

BOLETIM OFICIAL

		MUNICIPIO DA BOA VISTA:
PARTE	G	Assembleia Municipal
FARIL	G	Deliberação nº 01/AMBV/2013:
		Aprova a acta da 4º sessão ordinária do VI mandato
		Deliberação nº 02/AMBV/2013:
		Aprova o Programa das Sessões da Assembleia Municipal
		Deliberação nº 03/AMBV/2013:
		Autoriza a Câmara Municipal da Boa Vista a Institucionalização do Dia 15 de Agosto como dia Municipal do Emigrante
		Deliberação nº 04/AMBV/2013:
		Aprova a proposta da composição da Comissão de Recenseamento Eleitoral da Boa Vista
		Deliberação nº 05/AMBV/2013:
		Aprova o Plano de Atividades da Câmara Municipal da Boa Vista para o ano de 2014210
		Deliberação nº 06/AMBV/2013:
		Aprova o orçamento do Município da Boa Vista para ano 2014
		MUNICÍPIO DO MAIO:
		Assembleia Municipal:
		Deliberação nº 07/2012:
		Aprova o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças
		Deliberação nº 08/2012:
		Aprova o Regulamento Municipal de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Publica 228
		Deliberação nº 09/2012:
		Aprova o Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Inertes

Deliberação nº 010/2012:

Deliberação nº 011/2012:

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO:

Assembleia Municipal:

Deliberação nº 06/20113:

Deliberação nº 07/20113:

Aprova a revisão do estatuto dos Serviços Autónomos de Água e Saneamento......249

Deliberação nº 11/20113:

Deliberação nº 11-A/20113:

PARTE G

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Assembleia Municipal

Deliberação nº 01/AMS/2013,

de 5 e 6 de Dezembro

Efectuada a apreciação da acta da 4ª sessão ordinária do VI Mandato da Assembleia Municipal da Boa Vista do dia 31 de Maio de 2013, o senhor Presidente colocou à votação a acta, tendo a mesma sido aprovada com 8 (oito) votos a favor, sendo todas da Bancada do Movimento Para Democracia - MPD, 4 (quatro) votos contra, sendo 3 (três) da Bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde - PAICV e 1 (um) de Forças Vivas - F.V. e 0 (zero) abstenções, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo n.º 35 do Capitulo VI do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 5 de Dezembro de 2013. — O Presidente, $Adelino\ Batista\ Livramento$

Deliberação nº 02/AMBV/2013,

de 5 de Dezembro

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida, em plenária, na sua 5ª sessão ordinária do VI Mandato, nos dias 5 e 6 de Dezembro de 2013, deliberou aprovar por unanimidade de votos dos presentes o Programa das Sessões da Assembleia Municipal da Boa Vista para o ano 2014.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 5 de Dezembro de 2013. — O Presidente, $Adelino\ Batista\ Livramento$

Deliberação nº 03/AMBV/2013,

de 5 de Dezembro

Ao abrigo da alínea d) do artigo 81° da Lei n.° 134/IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida, em Plenária, na sua $5^{\rm a}$ sessão ordinária do VI Mandato, nos dias 5 e 6 de Dezembro de 2013, deliberou autorizar a Câmara Municipal Da Boa Vista a Institucionalização do Dia 15 de Agosto como dia Municipal do Emigrante por unanimidade de votos de todos os eleitos locais presentes.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 5 de Dezembro de 2013. — O Presidente, $Adelino\ Batista\ Livramento$

Deliberação nº 04/AMBV/2013,

de 5 de Dezembro

Ao abrigo da alínea l) do artigo 81° da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, a Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida, em plenária, na sua 5ª sessão ordinária do VI Mandato, nos dias 5 e 6 de Dezembro de 2013, deliberou apreciar e aprovar a proposta da composição da Comissão de Recense-

amento Eleitoral da Boa Vista, conforme se designa abaixo, com (8) oito votos a favor, sendo todas da bancada do Movimento para Democracia, 4 (quatro) votos contra, sendo 3 (três) da Bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde e um de Forcas Vivas e 0 (zero) abstenções.

Membros efetivos

Hélder Uniginite Lima Brito - Presidente

Manuel António Baptista Silva

Maria Edilsa Almeida Brito

Suplentes

Cândida Luísa Barbosa Gomes

Delicio Lima Dias Ferreira

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 5 de Dezembro de 2013. — O Presidente, $Adelino\ Batista\ Livramento$

Deliberação nº 05/AMBV/2013, de 5 de Dezembro

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida, em plenária, na sua $5^{\rm a}$ sessão ordinária do VI Mandato, nos dias 5 e 6 de Dezembro de 2013, tendo analisado a proposta do Plano de Atividades da Câmara Municipal da Boa Vista para o ano de 2014, deliberou, ao abrigo da alínea b), n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovar o Plano de Atividades da Câmara Municipal da Boa Vista, com 8 (oito) votos a favor, sendo todos da Bancada do Movimento para Democracia - MPD, 4 (zero) votos contra, sendo 3 (três) da Bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde - PAICV e 1 (um) de Forças Vivas e 0 (Zero) abstenções.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 5 de Dezembro de 2013. — O Presidente, $Adelino\ Batista\ Livramento$

Deliberação nº 06/AMS/2013, de 5 de Dezembro

A Assembleia Municipal de Boa Vista, reunida, em plenária, na sua $5^{\rm o}$ sessão ordinária do VI Mandato, nos dias 5 e 6 de Dezembro de 2013, aprova, com 8 (oito) votos a favor, sendo todos da Bancada do Movimento para Democracia - MPD, 4 (quatro) votos contra, sendo 3 (três) da Bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde - PAICV e 1 (um) de Forças Vivas - F.V. e O (zero) abstenções e delibera, nos termos artigo 39° da Lei n° 79/VI/2005, de 5 de Setembro que aprova o novo Regime das Finanças Locais e da alínea b) n.º 2 do artigo 81° da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova os Estatutos dos Municípios, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento

Artigo 1º

Objecto da deliberação

1. A presente deliberação aprova o Orçamento do Município de Boa Vista para o ano económico de 2014, no montante global de 543.310.939\$00 (quinhentos e quarenta e três milhões, trezentos e dez mil e novecentos e trinta e nove escudos).

2- Integram este orçamento, aprovado pela presente deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos $37^{\rm o}$ e $38^{\rm o}$ do novo regime das finanças locais.

Artigo 2º

Regime geral

- 1. O orçamento constitui o principal instrumento da política económica e financeira do Município de Boa Vista e um dos meios de garantia para materialização das principais propostas do Plano de Actividades deste Município para o exercício de 2014.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, o orçamento do Município satisfaz, na sua elaboração e execução, as orientações e as normas estabelecidas pelo novo regime das finanças locais, bem como a nova classificação orçamental, definida pelo Decreto-Lei nº 37/2011, de 30 de Dezembro, aplicada, com as devidas adaptações aos orçamentos municipais e dos demais princípios e regras exigidos pela contabilidade pública municipal.

CAPÍTULO II

Normas de execução e fiscalização

Artigo 3º

Normas de execução

Ficam definidas, no articulado desta deliberação, as normas de orientações de carácter obrigatório e de abrangência geral, que constituem as medidas principias e necessárias para mobilização e arrecadação dos recursos financeiros e para a gestão rigorosa das despesas municipais, designadamente as previstas nos artigos 6º e 7º da presente deliberação.

Artigo 4°

Normas de fiscalização

- 1. A Assembleia Municipal estabelece, nos termos do nº 4 do artigo 47º do novo regime das finanças locais e para efeitos de acompanhamento das medidas de políticas de ponderação e contenção na previsão das receitas e afectação de despesas, os seguintes dispositivos pontuais de avaliação e fiscalização orçamental, a serem apreciados em cada sessão ordinária do ano de 2014:
 - a) Verificar o cumprimento das principais medidas de políticas, fiscal, urbana e de gestão dos recursos humanos definidas neste orçamento;
 - b) Debruçar sobre a problemática da cobrança dos créditos municipais e os constrangimentos encontrados na sua mobilização;
 - c) Debater as implicações e adoptar as medidas que se mostrarem necessárias, caso as dívidas apuradas, resultantes de incentivos fiscais concedidos pelo Estado em sede de impostos municipais, não forem regularizadas ou continuarem a crescer sem as devidas compensações estabelecidas pelo art.9 189 do novo regime das finanças legair.
 - d) Analisar os balancetes trimestrais do Município que devem ser enviados, à Assembleia Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal com regularidade que se fixa, nesta deliberação, em período trimestral, conforme dispõe o nº 3 do art.º 53º do novo regime das finanças locais.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deve facultar a Assembleia Municipal os meios e as informações necessárias para cumprimento dos objectivos definidos nesta norma, em conformidade com a última parte da disposição legal acima indicada.
- 3. Nos mesmos termos dos dispostos nos números 1 e 2, deve a Câmara Municipal adoptar dispositivos permanentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização orçamental e financeira do orçamento, com periodicidade trimestral, em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 47° do novo regime das finanças locais, podendo recorrer-se, para o efeito, a serviços externos especializados, em conformidade com o nº 3 da disposição legal indicada.

CAPÍTULO III

Disciplina orçamental

Artigo 5°

Execução orçamental

1. No quadro da execução orçamental, a Câmara Municipal da Boa Vista, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, estabelecerá as medidas necessárias para uma gestão prudente e rigorosa,

- com contenção das despesas públicas municipais, de forma a conseguir, nos limites estabelecidos pelas políticas adoptadas e na contingência dos recursos mobilizados, uma melhor satisfação das necessidades colectivas e a redução do défice orçamental.
- 2. A Câmara Municipal tomará as medidas necessárias com vista ao cumprimento da disciplina orçamental e a observância do equilíbrio financeiro, promovendo iniciativas para mobilização, arrecadação, liquidação e cobrança das receitas municipais em ordem a ultrapassar as previsões estabelecidas e não ultrapassar o défice orçamental.
- 3. A Câmara Municipal reforçará as medidas que visem a contenção rigorosa das despesas municipais dentro do limite das dotações e do défice orçamentais, devendo orientar a execução orçamental para o cumprimento da norma fixada pelo artigo 42º do novo regime das finanças locais.
- 4. As Receitas provenientes da venda de terrenos devem, nos termos da Lei, ser utilizados no financiamento de projectos municiais constantes no mapa X, em anexo.
- 5. As Receitas Correntes provenientes da cobrança de impostos e taxas devem ser periodizadas no financiamento das despesas correntes, de acordo com o princípio do equilíbrio orçamental previsto na Lei.

Artigo 6°

Mobilização de receitas municipais

- 1. Para mobilização de recursos financeiros, é estabelecida, nos limites da sua autonomia financeira, a base orçamental de abrangência global, diversificada e qualificada, a todas as fontes de financiamento municipal, quer revistam a forma de impostos como de taxas ou outras receitas municipais que, por lei, o Município deve velar para cobrar, nos fundamentos das seguintes orientações:
 - a) Desencadeamento de processos negociais com as concessionárias de serviços públicos para o cumprimento da sua obrigação legal de pagarem taxas pela utilização do subsolo e pela passagem de cabos e outros;
 - b) Implementação de políticas urbanas que visam a mobilização de receitas municipais;
 - c) Definição de medidas de cobrança coerciva de dívidas fiscais tornadas certas, líquidas e exigíveis em sede de impostos municipais por títulos executivos dos respectivos processos;
 - d) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes das isenções concedidas pelo Estado em sede de impostos municipais e da comparticipação devida pela venda dos terrenos das ZDTI;
 - e) Previsão e avaliação cautelosa dos recursos financeiros para o exercício de 2014;
 - f) Ponderação e contenção na previsão de receitas e na realização de despesas;
 - g) Incerteza conjuntural e os seus efeitos na mobilização das receitas municipais;
 - Restrição alargada da base ponderada nos investimentos concretizados, para a arrecadação de receitas fiscais pretendidas.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal, analisados o comportamento e a evolução das receitas municiais, apresentar um orçamento rectificativo para reforço das despesas municipais, com prioridade absoluta para as despesas de investimento.

Artigo 7°

Despesas orçamentais

- $1.\ \mbox{\'e}$ definido, para o ano de 2014, as seguintes normas para a execução das despesas orçamentais:
 - a) Eficácia e eficiência na execução das despesas;
 - b) Contenção, prudência e rigor na realização de despesas;
 - c) Restrição e contenção na gestão orçamental, condicionada por factores económicos de natureza conjuntural;
 - Redução de custos e implementação de medidas de rigor na realização das despesas do funcionamento do Município;
 - e) Cumprimento das obrigações e compromissos financeiros municipais.
- 2. A Câmara Municipal, no quadro do estabelecimento das despesas prioritárias, definirá as medidas necessárias com vista a execução satisfatória do plano de investimento municipal.

Artigo 8°

Regime Duodecimal

Durante o ano de 2014, fica sujeita a regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Transferências as associações e as pessoas;
- d) Comunicações.

Artigo 9º

Suspensão de despesas

- 1. Fica a Câmara Municipal autorizada a suspender ou condicionar a execução das despesas orçamentais a cada uma das unidades orgânicas da estrutura camarária e a Assembleia Municipal, se a situação financeira do Município assim justificar.
- 2. A suspensão das despesas orçamentais da Assembleia Municipal é precedida de comunicação prévia a este órgão municipal, com a devida fundamentação.

Artigo 10°

Contenção das despesas de funcionamento

- 1. As despesas de funcionamento que não resultam de encargos obrigatórios, prioritários e indispensáveis devem ser objecto de programação antecipada, com períodos trimestrais, limitando-se as estritamente necessárias e essenciais.
- 2. Enquadram-se, nessa categoria, deslocações e estadias, combustíveis e lubrificantes, consumo de secretaria, senhas de presença, conservação e manutenção, transportes, rendas e aluguer, entre outras.
- 3. Os encargos superiores a 1.000.000\$00 devem ser programados, tanto quanto possível, com antecedência mínima de 30 dias.
- 4. As missões ao exterior devem ser objecto de programação atempada facultada com antecedência a Secretaria-Geral do Município para efeitos de agendamento e limitam-se as estritamente necessárias previstas e aprovadas no âmbito dos planos das Vereações ou estruturas institucionais municipais, antecipadamente aprovadas por deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Do défice orçamental e da dívida pública municipal

Artigo 11º

Défice orçamental

O défice orçamental para o ano económico de 2014, determinado pela diferença entre as receitas e despesas previstas, excluindo os empréstimos obtidos, ascendem a 40.000.000\$00, sendo que as necessidades de financiamento líquidas atingem um montante de 34.000.000\$00, de acordo com o Mapa XI em anexo.

Artigo 12°

Encargos e dívidas

A Câmara Municipal, só pode, no decorrer da execução orçamental de 2014, assumir encargos ou contrair dívidas mediante a respectiva e necessária dotação orçamental, em obediência ao princípio fixado no nº 1 do artigo 44º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de Setembro de modo a que o défice orçamental não venha a ultrapassar os limites estabelecidos no orçamento municipal.

Artigo 13°

Dívida pública municipal

 $1.\ {\rm Fica}$ a Câmara Municipal autorizada a aumentar a dívida pública municipal de médio/longo prazo em 40.000.000\$00, conforme estabelecido no artigo $31^{\rm o}$ desta deliberação, destinado a financiamento de alguns projectos municipais constantes no mapa X.

CAPÍTULO V

Recursos humanos

Artigo 14°

Política de recrutamento

1. Durante o ano de 2014 ficam congeladas as admissões na Administração Pública Municipal, em conformidade com as disposições específicas da lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2014.

- 2. Em conformidade com as condições exigidas pela disposição legislativas da Lei que aprova o orçamento do Estado para o ano económico de 2014, a Câmara Municipal, em proposta fundamentada, com conhecimento da Tutela e dos Ministros pelas áreas das finanças e da administração pública, pode descongelar as admissões do Município de Boa Vista.
- 3. A proposta mencionada no número anterior deve demonstrar, de forma clara, que com as novas admissões, as despesas com o pessoal do município, incluindo os encargos provisionais com o pessoal, não ultrapassam os limites fixados por lei.
- 4. A mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública Municipal entre as estruturas orgânicas municipais é efectuada mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, sem acréscimo do orçamento global.
- 5. A Câmara Municipal fica obrigada a enviar uma cópia de todas as decisões que alterem a situação jurídica dos recursos humanos, nomeadamente, licenças sem vencimento, transferência, comissão de serviço e exoneração, à Direcção Geral da Administração Pública para efeitos de actualização da Base de Dados dos Recursos Humanos.
- 7. Durante o ano de 2014, reclassificações, reenquadramentos e promoções, realizam-se de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira municipal.

Artigo 15°

Formação do pessoal

- 1. É fixada uma dotação global de 1.500.000\$00, distribuída respectivamente pela Administração e Finanças para acções de formação de pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 111 da Lei n^ 134/ IV/95 de 03 de Julho que aprova o estatuto dos municípios;
- 2. A realização das despesas correspondentes a esta dotação será concretizada, em conformidade com os planos anuais de formação e com o cronograma da sua implementação, elaborados pelas estruturas orgânicas respectivas.

CAPÍTULO VI

Sistema Fiscal Municipal

Artigo 16°

Regime geral dos impostos e taxas municipais

Só são liquidados e cobrados os impostos e taxas municipais, criados respectivamente pela Assembleia Nacional e Assembleia Municipal, em obediência aos princípios gerais do sistema fiscal estabelecido pela Constituição, pelo regime das finanças locais e pelo Código Geral Tributário, que tenham sido objecto de inscrição orçamental, podendo ultrapassar a previsão estabelecida, em conformidade com os dispostos no nº 1 e nº 2 do artigo 43º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de Setembro.

Artigo 17°

Cobrança das receitas fiscais

- 1. Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar os impostos e taxas inscritos no orçamento e constantes dos regulamentos, demais legislação tributária e das deliberações da Assembleia Municipal, com as subsequentes modificações em diplomas complementares em vigor no País e no Município.
- 2. No decorrer do ano de 2014, a Câmara Municipal deve proceder a inventariação das taxas e de outras receitas municipais estabelecidas por lei que não são cobradas no território municipal desencadeando as medidas tendentes a sua efectivação.

Artigo 18°

Prioridades e metas fiscais

No âmbito do processo de arrecadação, mobilização, liquidação e cobrança de receitas fiscais é estabelecida para as receitas fiscais, prioridade na cobrança do imposto único sobre o património em sede das transmissões onerosas e sobre os imóveis para a qual se fixa o montante de 210.000.000\$00, como receita global proveniente desta cobrança.

Artigo 19°

Apuramento das dívidas fiscais municipais

Para efeitos do disposto no nº 4 do artigo 43º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de Setembro, deve a Câmara Municipal proceder ao apuramento das receitas fiscais municipais liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro de 2013, para eventual cobrança e contabilização nas rubricas correspondentes do orçamento de 2014.

Artigo 20°

Cobrança coerciva de créditos municipais

1. A Câmara Municipal deve desenvolver, impreterivelmente até o término do primeiro semestre de 2014, todas as diligências necessárias com vista a implementação dos serviços municipais com competências para cobrança coerciva dos créditos municipais, conforme dispõe o artigo 20 da Lei nº 79/VI/2005 de 05 e Setembro, devendo, para o efeito, fazer os ajustamentos necessários na estrutura orgânica municipal.

Artigo 21°

Incentivos fiscais de regularização de dívidas fiscais municipais

- 1. É fixado o seguinte regime de incentivo, para regularização das dívidas fiscais em sede dos impostos municipais devido pelas empresas e serviços que apresentem projectos de investimentos de especial interesse para o Município, conforme dispõem o nº 2 do artigo 6º e o nº 5 do artigo 17º, ambos da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de Setembro, que se conjugam com o nº 3 do artigo 31º do Código Geral Tributário.
 - a) Isenção de 50% dos juros e encargos legais para dívidas fiscais municipais com mais de três e menos de cinco anos decorridos sobre a sua liquidação;
 - b) Isenção total de juros e encargos legais para dívidas fiscais com mais de l e menos de três anos decorridos sobre a sua liquidação.
- 2. A Câmara Municipal deve tomar as medidas necessárias com vista a divulgação dos incentivos estabelecidos para regularização das dívidas fiscais municipais.

Artigo 22°

Regularização das dívidas fiscais municipais por prestações

- 1. É admitida a possibilidade das dívidas fiscais exequendas em processo executivo serem pagas em regime de prestações, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 36/92 de 15 de Abril.
- 2. Para efeitos do disposto em 1, os serviços da administração fiscal da Câmara Municipal devem proceder a citação dos contribuintes com processos executivos, nos termos e condições estabelecidos pelo artigo 21° desta deliberação.

Artigo 23°

Fiscalização do IUP

- 1. A Câmara Municipal desencadeará acções, visando a avaliação de imóveis sujeitos ao Imposto Único sobre o Património (IUP), para efeitos de determinação da base tributável sempre que o valor real declarado pelo contribuinte, quer para efeito de inscrição na matriz, quer para efeito de transmissão onerosa, for inferior ao valor do mercado.
- 2. Em conformidade com a Lei nº 79/V/98 de 07 de Dezembro, a Câmara Municipal continuará a promover as condições institucionais criadas em 2013, nomeadamente com a Conservatória dos Registos e Notariado, com vista a que esta continue a fornecer-lhe, periodicamente, as informações relativas aos registos de imóveis realizados pelos contribuintes.
- 3. Para o reforço da capacidade fiscalizadora da Administração Fiscal Municipal e para prossecução dos objectivos estabelecidos no nº deste artigo, a Câmara Municipal deve encetar diligências para constituir uma equipa de avaliação de imóveis.

Artigo 24°

Compensações devidas pelo Estado por isenções concedidas

Durante o ano de 2014, a Câmara Municipal vai prosseguir os esforços necessários que visem as negociações para restituição das compensações respeitantes a perdas de receitas fiscais resultante de isenções ou reduções concedidas pelo Estado, em sede de impostos municipais, nos termos do artigo 22º da Lei nº 79/V/2005 de 05 de Setembro e da Lei nº 26/VII/2013 que aprova os princípios e regras aplicáveis aos benefícios fiscais.

Artigo 25°

Encontro de contas

1. A Câmara Municipal, em conformidade com a disposição específica fixada na lei que aprova o orçamento do estado para o ano de 2014, deve desencadear junto do Governo um processo negocial para, através de encontro de contas, acordar um plano de amortização das dívidas efectivas em atraso.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara pode estabelecer, pela via de representação, em empresas especializadas ou consultoria contratada, as competências para acordar o plano de amortização das dívidas.

Artigo 26°

Derrama

- 1. Durante o ano de 2014, fica a Câmara Municipal autorizada a proceder aos estudos necessários para o eventual lançamento de derramas no decorrer do exercício económico de 2015, sob as seguintes condições:
 - a) Fixação do limite da colecta;
 - b) Finalidade social ou económica do investimento com os recursos da derrama;
 - c) Audição prévia dos operadores económicos sobre a matéria e a finalidade do investimento;
 - d) Oportunidade do seu lançamento;
 - e) Efeitos do seu lançamento sobre os sujeitos passivos;
 - f) Abertura de pré negociações com os sujeitos com assento no plenário da Assembleia Municipal;
 - g) Outros que forem considerados indispensáveis ao processo.
- 2. Considerando as condições impostas aos prazos rígidos para sua implementação, é fixada, como data limite para aprovação do seu eventual lançamento, o dia 31 de Agosto de 2014, devendo, se assim os estudos aconselhar, ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, antes do término deste prazo, para a sua apreciação e aprovação.

CAPÍTULO VII

Financiamento do orçamento

Artigo 27°

Fontes de financiamento

- 1. O orçamento municipal para o ano de 2014 é suportado pelas seguintes e principais fontes de financiamento:
 - a) Receitas próprias correntes, no montante global de 374.310.939\$00, que incluem impostos, taxas, multas e transferências:
 - b)Receitas de Capital no valor de 129.000.000\$00 e
 - c) Empréstimos bancários no montante de 40.000.000\$00;
- 2. Podem, no entanto, ser colocados a disposição do Município, outros recursos por parte do Estado, para além do Fundo do Financiamento dos Municípios, conforme o previsto no regime das finanças locais.

Artigo 28°

Outras fontes de financiamento

- 1. Para colmatar o défice de receitas municipais, a Câmara Municipal vai intensificar as diligências e iniciativas institucionais no quadro das negociações com o Governo para cobrança da percentagem a que o Município tem direito no produto da arrecadação das receitas com a taxa aeroportuária e taxa ecológica, nos termos da Lei das Finanças Locais.
- 2. Deve a Câmara Municipal facultar a Assembleia Municipal os elementos que for apurando no decorrer do processo e ao longo do ano de 2014 para análise, apreciação e deliberação de outras medidas que este órgão municipal entender por necessárias para salvaguardar o interesse colectivo municipal.
- 3. Fica a Câmara Municipal incumbida de proceder ao levantamento e a inventariação das taxas definidas no artigo 6º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de Setembro que, no Município de Boa Vista, não são aplicadas e, consequentemente, deixam de ser cobradas, para o reforço da base orçamental, diversificada e qualificada, fixada pelo artigo 6º desta deliberação, a ser presente a Assembleia Municipal, com propostas da sua implementação, no decorrer do ano de 2014.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 29°

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor logo após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

ORÇAMENTO DE 2014

MAPA I - CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DAS RECEITAS

Classsificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Investimento	Total	Peso no Orçamento	
01 -	RECEITAS					
01.01	Impostos	213.500.000	0	213.500.000	57,0%	
01.01.03	Imposto sobre o Património	210.000.000		210.000.000	56,1%	
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	210.000.000		210.000.000	56,1%	
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	3.000.000	0	3.000.000	0,8%	
01.01.04.05	Outros impostos				0,0%	
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	3.000.000		3.000.000	0,8%	
01.01.06	Outros impostos	500.000		500.000	0,1%	
01.01.06.01	Imposto de selo	500.000		500.000	0,1%	
01.03	Transferências	87.482.808		87.482.808	23,4%	
01.03.01	De Governos estrangeiros				0,0%	
01.03.02	De Organizações internacionais				0,0%	
01.03.03	Das administrações públicas	87.482.808	15.000.000	102.482.808	27,4%	
01.03.03.01	Correntes	87.482.808		87.482.808	23,4%	
01.03.03.01.01	Administração Central(Fundo Financiamento Municipal)	87.482.808		87.482.808		
01.03.03.02	Capital (Taxa Ecológica)		15.000.000	15.000.000	4,0%	
01.04	Outras Receitas	50.328.131		50.328.131	13,4%	
01.04.01	Rendimentos de propriedade	8.150.000	0	8.150.000	2,2%	
01.04.01.01	Juros			0	0,0%	
01.04.01.02	Dividendos	50.000		50.000	0,0%	
01.04.01.05.01	De concessões aeroportuárias	500.000		500.000	0,1%	
01.04.01.05.04	De terrenos	100.000		100.000	0,0%	
01.04.01.05.05	De habitações	1.500.000		1.500.000	0,4%	
01.04.01.05.06	De edifícios	6.000.000		6.000.000	1,6%	
01.04.02	Venda de bens e serviços	4.050.000	0	4.050.000	1,1%	
01.04.02.01.03	Publicações e impressos	450.000		450.000	0,1%	
01.04.02.01.07	Venda de água	3.500.000		3.500.000	0,9%	
01.04.02.01.09	Outras	100.000		100.000	0,0%	
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	38.128.131	0	38.128.131	10,2%	
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	22.054.000	0	22.054.000	5,9%	
01.04.02.02.01.00.02	Taxas de Serviços Agricolas e Pecuárias	8.000		8.000	0,0%	
01.04.02.02.01.00.03	Taxas de Serviços de Sanidade				0,0%	
01.04.02.02.01.00.04	Taxa de serviços policiais			0	0,0%	
01.04.02.02.01.00.05	Taxa de serviços de viação	8.000		8.000	0,0%	
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	1.800.000		1.800.000	0,5%	
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	3.000.000		3.000.000	0,8%	
01.04.02.02.01 01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública pormotivos de obras e de utilização de edifícios	900.000		900.000	0,2%	
01.04.02.02.01.01.01	Taxa de construção, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e de saneamento	2.500.000		2.500.000	0,7%	
01.04.02.02.01.01.02	Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	1.000.000		1.000.000	0,3%	
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	500.000		500.000	0,1%	
01.04.02.02.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	30.000		30.000	0,0%	
01.04.02.02.01.01.05	Taxa de licenciamento de veículos	400.000		400.000	0,1%	
01.04.02.02.01.01.06	Taxa de licenciamento de sanitários das instalações				0,0%	

		П	1		
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	1.400.000		1.400.000	0,4%
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	70.000		70.000	0,0%
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	80.000		80.000	0,0%
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	8.000		8.000	0,0%
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	50.000		50.000	0,0%
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público	100.000		100.000	0,0%
01.04.02.02.01.02.03	Taxa de comparticipação dos proprietários de solos urbanos nos custos da urbanização				0,0%
01.04.02.02.01.02.04	Taxa pela comparticipação dos proprietários de imóveis em áreas urbanizadas nos custos de conservação dos espaços públicos				0,0%
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extracção de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	2.000.000		2.000.000	0,5%
01.04.02.02.01.02.06	Taxa pela concessão de licenças de obras no solo e subsolo do domínio público municipal	1.000.000		1.000.000	0,3%
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	1.300.000		1.300.000	0,3%
01.04.02.02.01.02.08	Taxa pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal	1.500.000		1.500.000	0,4%
01.04.02.02.01.02.09	Taxa pela instalação de antenas parabólicas	300.000		300.000	0,1%
01.04.02.02.01.03.00	Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	1.500.000		1.500.000	0,4%
01.04.02.02.01.03.01	Taxa pela prestação de serviços ao público por unidades orgânicas, funcionários ou agentes municipias				0,0%
01.04.02.02.01.03.02	Taxa de Serviç de Higiene e Saneamento				0,0%
01.04.02.02.01.03.03	Taxa de serviço de licenciamento de alambiques				0,0%
01.04.02.02.01.03.04	Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores				0,0%
01.04.02.02.01.03.05	Taxa Residuos Solidos Urbanos				0,0%
01.04.02.02.01.03.06	Taxa de Energia				0,0%
01.04.02.02.01.03.07	Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	600.000		600.000	0,2%
01.04.02.02.01.03.08	Outras Taxas (serviços de vistoria)	500.000		500.000	
01.04.02.02.01.03.09	Outros (taxa de energia)	1.500.000		1.500.000	
01.04.02.02.02	Emolumentos e Custas	500.000	0	550.000	0,1%
01.04.02.02.02.09	Outros Emolumentos e custas	500.000		500.000	0,1%
01.04.02.02	Emolumentos Pessoais	50.000		50.000	0,0%
01.04.02.04.09	Serviços diversos	50.000		50.000	0,0%
01.04.03	Multas e outras penalidades	4.148.531	0	4.148.531	1,1%
01.04.03.04	Taxa de relaxe	1.000.000		1.000.000	0,3%
01.04.03.05	Multas por infraçções ao código de posturas municipais	500.000		500.000	0,1%
01.04.03.06	Juros de mora	1.800.000		1.800.000	0,5%
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	848.531		848.531	0,2%
01.04.04	Outras Transferências	11.305.600		11.305.600	3,0%
01.04.04.01	Correntes				
01.04.04.01	Privadas (Patrocinios/Contrato ASA)	11.305.600		11.305.600	3,0%
01.04.04.02	Capital		8.000.000	8.000.000	2,1%
01.04.04.02	Privadas(Contratos Programas)		8.000.000	8.000.000	2,1%
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	70.000		70.000	0,0%
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	70.000		70.000	0,0%
Total do Orçament	o de Receitas Correntes	351.310.939	23.000.000	374.310.939	100,0%

	7	1	r	
			i	
	7	1	ř	
	ì	١		
	7		١	
	7		7	
	۲		4	
	ŀ			
	ſ			
	ζ		r	
	4		1	
	(
	1		Į	
	(
	t			
			>	
,	Ċ	1		١
	ř		,	
	ć			
	(
	C			
	٦	۰	•	
	Ì			
	į			
	(
•	(
*	(
*				
,	7			
,	1000			
,	7		1	
*				
,				
*				
	7			
	7			
	(
	7			
	7			
	7			
	7			
	7			
	7			
	7			

			10 - 11 W WW	1									
				Unidade Organica	rganica								Dogo
Código	Descrição	Adm. Finanças	Gabinete Presidente	Assembleia Municipal	Delegações Municipais	Direc.Fisca. Prot.Civil	Dir.Gestão Urbanistica	Dir. Muncipal Ambiente	Dir.Ser. Dese. Comun.	Direc- Tur.Juv. Desporto	Dir.Rel. Com. Imagem	Total Geral	no Orç.
0.2	DESPESAS												
02.01	Despesas com o pessoal	38.883.500,00	16.423.528,40	1.955.219,60	3.131.385,60	11.166.449,40	8.620.114,80	2.274.350,40	883.531,20	3.912.700,20	883.531,20	88.134.311	42,1%
02.01.01	Remunerações certas e Permanentes	34.140.600,00	14.418.040,00	1.824.104,00	2.722.944,00	9.709.956,00	7.495.752,00	1.977.696,00	768.288,00	3.402.348,00	768.288,00	77.228.016	36,9%
02.01.01.01	Remunerações e abonos	29.018.600,00	12.983.256,00	874.104,00	2.722.944,00	9.709.956,00	7.495.752,00	1.977.696,00	768.288,00	3.402.348,00	768.288,00	69.721.232	33,3%
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	00'0	12.983.256,00		2.722.944,00							15.706.200	7,5%
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	4.600.000,00		540.000,00			1.892.028,00			395.904,00		7.427.932	3,6%
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	23.686.000,00		334.104,00		9.709.956,00	3.251.124,00	1.977.696,00	768.288,00	3.006.444,00	768.288,00	43.501.900	20,8%
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença	732.600,00					2.352.600,00					3.085.200	1,5%
02.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	5.122.000,00	1.434.784,00	950.000,00	0,00	00'0	00'0	000	000	00'0	00,00	7.506.784	3,6%
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	0,00		408.000,00								408.000	0,2%
02 01.01.02.02	Subsídios permanentes	0,00	840.000,00									840.000	0,4%
02.01.01.02.03	Despesas de representação	0,00	244.800,00									244.800	0,1%
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais (abonos para falhas)	12.000,00		420.000,00								432.000	0,2%
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	300.000,00										300.000	0,1%
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	250.000,00	100.000,00									350.000	0,2%
02.01.01.02.07	Formação	1.500.000,00										1.500.000	0,7%
02.01.01.02.08	Subsídio de instalação	00'0										0	0,0%
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	600.000,00	249.984,00	122.000,00								971.984	0,5%
02.01.01.03	Dotação provisional-Despesas com o Pessoal											0	%0'0
02.01.01.03.01	Aumentos Salariais-Impacto PCCS	2.000.000,00										2.000.000	1,0%
02.01.01.03.02	Progressões	310.000,00										310.000	0,1%
02.01.01.03.06	Promoções	150.000,00										150.000	0,1%
02.01.02	Segurança social dos agentes do Município	4.742.900,00	2.005.488,40	131.115,60	408.441,60	1.456.493,40	1.124.362,80	296.654,40	115.243,20	510.352,20	115.243,20	10.906.295	5,2%
02.01.02.01	Segurança social dos agentes do Município	4.742.900,00	2.005.488,40	131.115,60	408.441,60	1.456.493,40	1.124.362,80					9.868.802	4,7%
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	4.242.900,00	1.947.488,40	131.115,60	408.441,60	1.456.493,40	1.124.362,80	296.654,40	115.243,20	510.352,20	115.243,20	10.348.295	4,9%
02.01.02.01.03	Abono de família	0,00	58.000,00									58.000	0,0%
02.01.02.01.04	Seguros de acidentes no trabalho doenças profissionais	500.000,00										500.000	0,2%
02.01.02.01.09	Encargos diversos de segurança social											0	%0,0
02.02	Aquisição de bens e serviços	50.340.000,00	7.210.000,00	3.000.000,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0			60.550.000	28,9%
02.02.01	Aquisição de bens	16.740.000,00	560.000,00	270.000,00	00'0	00'0	00'0	00'0	0000	000	0,00	17.570.000	8,4%
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	100.000,00										100.000	0,0%
02.02.01.00.05	Material de escritório	1.500.000,00	20.000,00	200.000,00								1.720.000	%8,0
02.02.01.00.08	Material de educação, cultura e recreio	150.000,00	200.000,00	40.000,00								390.000	0,2%
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças	00,00										0	%0'0

MAPA III - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICIPIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

0/1	D 1.	Orçam	ento	m . 1	Peso no
Código	Descrição	Funcionamento	Investimento	Total	Orçamento
07.00.01	Serviços Publicos Gerais	209.210.939	23.000.000		0,00%
07.00.01.03	Serviços gerais	121.076.628		121.076.628	22,60%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	88.134.311		88.134.311	16,45%
07.00.01.06.00	Modernização Administrativa		23.000.000,0	23.000.000	4,29%
07.00.02	Defesa	0	0		0,00%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0	2.000.000	2.000.000	
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		2.000.000,0	2.000.000,0	0,37%
07.00.04	Assuntos económicos	0	97.000.000	97.000.000	18,11%
07.00.04.03.04	Pesca		10.000.000,0	10.000.000	1,87%
07.00.04.03.05	Agricultura		10.000.000,0	10.000.000	1,87%
07.00.04.05	Transportes		37.000.000,0	37.000.000	
07.00.04.05.01	Rede rodoviária			0	
07.00.04.05.02	Saneamento básico		40.000.000,0	40.000.000	7,47%
07.00.05	Protecção ambiental	0	0		0,00%
07.00.06	Habitação e desenvolvimento urbanístico	0	38.000.000	38.000.000	7,09%
07.00.06.01	Habitação Social		28.000.000,0	28.000.000	5,23%
07.00.06.04	Iluminação pública		7.000.000,0	7.000.000	1,31%
07.00.06.06.00	Habitação e desenvolvimento urbanístico não especificado		3.000.000,0	3.000.000	0,56%
07.00.07	Saúde	0	0		0,00%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0	165.000.000	165.000.000	30,80%
07.00.08.01				0	
07.00.08.01.00	Serviços recreativos e desporto		80.000.000,0	80.000.000	27,54%
07.00.08.02	Serviços culturais			0	0,00%
07.00.08.02.00	Serviços culturais		85.000.000,0	85.000.000	15,87%
07.00.09	Educação	0	1.500.000	1.500.000	0,28%
07.00.09.01	Ensino pré primário e primário			0	0,00%
07.00.09.01.01	Ensino pré-primário		1.500.000,0	1.500.000	0,28%
07.00.09.01.02	Ensino primário			0	0,00%
07.00.10	Protecção social	0	0		0,00%
	Total:	209.210.939	326.500.000	535.710.939	100,00%
	Percentagem sobre o total do orçamento:	39,1%			

MAPA VII- Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento e de capital do Município e dos Serviços Autónomos Municipais, segundo uma classificação económica

Class- sificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Au- tónomos	Su-total	Total	%
01	Receitas Correntes	351.310.939	0,00	351.310.939	351.310.939	67,52%
01.01	Impostos	213.500.000	0	213.500.000	213.500.000	41,03%
01.02	Segurança Social					
01.03	Transferências	87.482.808	0	87.482.808	87.482.808	16,81%
01.04	Outras receitas	50.328.131	0	50.328.131	50.328.131	9,67%
01	Receitas Capital	169.000.000	0,00	169.000.000,00	169.000.000	32,48%
O3	Activos e passivos	40.000.000	0	40.000.000	40.000.000	7,69%
03.01	Activos não Financeiros	129.000.000	0	129.000.000	129.000.000	24,79%
	Total Receitas	520.310.939		520.310.939	520.310.939	100,00%
O2	Despesas Correntes	209.210.939	0,00	209.210.939	209.210.939	39%
02.01	Despesas com pessoal	77.228.016	0	77.228.016	77.228.016	14%
02.02	Aquisição de bens e serviços	60.550.000	0	60.550.000	60.550.000	11%
02.03	Consumo de capital fixo	0	0	0	0	0%
02.04	Juros e outros encargos	14.500.000	0	14.500.000	14.500.000	3%
02.05	Segurança Social	10.906.295	0	10.906.295	10.906.295	2%
02.06	Transferências	100.000	0	100.000	100.000	0%
02.07	Benefícios Sociais	1.466.628	0	1.466.628	1.466.628	0%
02. 08	Outras despesas	44.460.000	0	44.460.000	44.460.000	8%
O2	Despesas Capital	334.100.000	0,00	334.100.000	334.100.000	61%
O3	Activos e passivos	6.000.000	0	6.000.000	6.000.000	1%
03.01	Activos não financeiros	1.600.000	0	1.600.000	1.600.000	0%
	Investimentos	326.500.000		326.500.000	326.500.000	60%
	Total Despesas	543.310.939		543.310.939	543.310.939	100%

MAPA VIII- Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento e dos Serviços Autónomos Municipais, segundo uma classificação

RECEITAS

	Importancia		
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Capítulo/Grupo	MUNICIPIO	TOTAL
	Receitas correntes	351.310.939	
	Receitas de capital	129.000.000	
	Total Receitas:	480.310.939	480.310.939

DESPESAS

Importancia				
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Capítulo/Grupo	MUNICIPIO	TOTAL	
	Despesas de Funcionamento			
	Assembleia Municipal	5.015.220	5.015.220	
	Gabinete do Presidente da Câmara	46.633.528	46.633.528	
	Administração Finanças e Patrimonio	126.690.128	126.690.128	
	Dir.Serv.Fiscalização e Protecção Civil	11.166.449	11.166.449	
	Dir.Serv.Ambiente	2.274.350	2.274.350	
	Dir.Ser.Gestão Urbanistica	8.620.115	8.620.115	
	Dir.Turismo e Juventude	3.912.700	3.912.700	
	Delegações Municipais	3.131.386	3.131.386	
	Dir. Comunicação e Imagem	883.531	883.531	
	Dir.Muni.Serviço Comunitário	883.531	883.531	
	Total Despesas Funcionamento:	209.210.939	209.210.939	
	Despesas Capital		334.100.000	
	Activos e passivos		6.000.000	
	Activos não financeiros		1.600.000	
	Investimentos		326.500.000	
	Total Despesas		543.310.939	

MAPA XI- Resumo das Operações Fiscais do Municipio, especificando os saldos e a natureza do seu financiamento

Classsificação	Descrição			Su-total				
Económica	Descrição	Administração Directa	Serviços Autónomos	ou total	Investimento	Total	Parcial %	%
01	RECEITAS CORRENTES	351.310.939	0	351.310.939	0	351.310.939		
01.01	Impostos	213.500.000	0,00	213.500.000	0,00	213.500.000	61%	41%
01.02	Segurança Social	0	0,00	0	0,00	0	0%	0%
01.03	Transferências	87.482.808	0,00	87.482.808	0,00	87.482.808	25%	17%
01.04	Outras receitas	50.328.131	0,00	50.328.131	0,00	50.328.131	14%	10%
O3	Activos e passivos		0,00	0	0,00	0	0%	0%
03.01	Activos não Financeiros	40.000.000	0,00	40.000.000	0,00	40.000.000		8%
03.01.01	Activos Fixos	129.000.000	,	129.000.000	ĺ	129.000.000		25%
	Total das Receitas	520.310.939	0	520.310.939	0	520.310.939		
O2	Despesas Correntes	209.210.939		209.210.939		209.210.939		
02.01	Despesas com pessoal	88.134.311	0,00	88.134.311	0,00	88.134.311	42%	16%
02.02	Aquisição de bens e serviços	60.550.000	0,00	60.550.000	0,00	60.550.000	29%	11%
02.03	Consumo de capital fixo	0	0,00	0	0,00	0	0%	0%
02.04	Juros e outros encargos	14.500.000	0,00	14.500.000	0,00	14.500.000	7%	3%
02.05	Subsídios	0	0,00	0	0,00	0	0%	0%
02.06	Transferências	100.000	0,00	100.000	0,00	100.000	0%	0%
02.07	Benefícios Sociais	1.466.628	0,00	1.466.628	0,00	1.466.628	1%	0%
02. 08	Outras despesas	44.460.000	0,00	44.460.000	0,00	44.460.000	21%	8%
О3	Activos e passivos		0,00	0	0,00	0		0%
03.01	Activos não financeiros	1.600.000	0,00	1.600.000	0,00	1.600.000		0%
03.01.02	Activos Fixos	6.000.000	0	6.000.000	0	6.000.000		1%
	Total das Despesas	216.810.939	0	216.810.939	0	216.810.939		
	Imvestimento	0,00	0,00					
		0,00	0,00	0,00				
	Financiamento interno Financiamento externo	0,00	0,00	0,00	326.500.000,00 0,00			60%
		0.00		0,00	326.500.000,00			
	Total das Receitas (Sem emprestimos)	Total das Despesas	Deficit Gobal					
	480.310.939		-63.000.000	Ī				
		Financiamento		ļ				
	Empréstimos internos obtidos	Amortiz. Dívida interna	Financiamento líquidio					
	40.000.000,00		34.000.000,00	1				
	Empréstimos externos obtidos	Amortiz. Dívida externa						
	0,00	.,	0,00					
	Total de operações activas	Total de operações passivas						

O $Presidente \ da$ Assembleia Municipal da Boa Vista, $Adelino \ Batista \ Livramento$

MUNICÍPIO DO MAIO

Assembleia Municipal

Deliberação nº 07/2012

Tendo sido analisada a Proposta de Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças, apresentada pela Câmara Municipal do Maio, a Assembleia Municipal do Maio, reunida em sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2012, no uso da faculdade conferida pelo artigo 81°, nº 2 da alínea m) da Lei n° 134/IV/95, de 3 de Dezembro, que aprova o Estatuto dos Municípios Cabo-verdianos, delibera o seguinte.

 Aprovar por unanimidade das duas bancadas, o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças.

REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS A SEREM COBRADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DO MAIO

CAPITULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

É aprovado o Regulamento e a Tabela anexa de taxas a cobrar pela Câmara Municipal do Maio.

Artigo 2º

Em todas as cobranças previstas na tabela anexa, proceder-se-á no total, ao arredondamento por excesso, para escudos.

CAPITULO II

(Isenções)

Artigo 3º

- 1. A Câmara Municipal do Maio, sem prejuízo do estabelecido no $n^{\rm o}$ 2 do artigo $6^{\rm o}$ da nova Lei das Finanças Locais, pode isentar do pagamento de taxas:
 - a) O licenciamento de obras de construção promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, por fundações, associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas e profissionais, desde que as obras se destinem à construção ou reparação das respectivas sedes, de acordo com os correspondentes fins estatutários;
 - b) O licenciamento de obras em edifícios de interesse patrimonial inseridos em zonas protegidas nos respectivos Planos de Urbanização ou em instrumentos equivalentes;
 - c) O licenciamento de obras de construção de hotéis e empreendimentos de natureza hoteleira e outros previamente classificados de interesse turístico;
 - d) O licenciamento de obras para a construção de parqueamento colectivo localizado em nível inferior ao solo, em edifícios de habitação, quando afectos à utilização dos respectivos condomínios.

Artigo 4º

A Câmara Municipal poderá reduzir, *a posteriori*, até 50% o pagamento de taxas, pelo licenciamento de obras e infra-estruturas urbanísticas promovidas por cooperativas de habitação económica, caso sejam respeitados integralmente os projectos de construção aprovados.

Artigo 5°

Os programas de autoconstrução poderão beneficiar de regime idêntico aos das cooperativas de habitação económica, por deliberação da Câmara Municipal, quanto ao pagamento de taxas de licenciamento de construção.

Artigo 6°

A Câmara Municipal pode também isentar do pagamento de taxas de ligação à rede geral de esgotos de estabelecimentos explorados por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais.

Artigo 7°

- 1. As empresas concessionárias de serviços públicos dentro das áreas das respectivas concessões estão isentas do pagamento de taxas de licença de ocupação da via pública relativamente ao exercício das actividades compreendidas no objecto da concessão.
- 2. Exceptua-se do disposto no número anterior a abertura de valas e a ocupação do espaço público por motivo de instalação de tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.

Artigo 8º

Estão isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinam unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

CAPITULO III

(Renovação de licenças)

Artigo 9º

Salvo resolução da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licença da competência daquele órgão municipal, sem agravamento das correspondentes taxas.

Artigo 10°

Sempre que o pedido de renovação de licenças com excepção das licenças de obras se efectuar fora dos prazos fixados em lei ou regulamentos, será a taxa acrescida de 30%, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, tiver sido participada a contra-ordenação.

CAPITULO IV

(Periodicidade e Caducidade)

Artigo 11º

As taxas de periodicidade diária, semanal, mensal ou anual são devidas por cada dia, semana, mês ou ano civil ou respectiva fracção.

Artigo 12°

A validade das taxas a que se refere o artigo anterior, com excepção das respeitantes às licenças de obras, caduca no final do ano em que forem liquidadas, salvo quando pagas em relação a período superior, nos casos em que este Regulamento o permita.

CAPITULO V

(Pagamento em prestações e por períodos superiores a um ano)

Artigo 13°

- 1. Mediante pedido fundamentado, poderá o Presidente da Câmara autorizar que o pagamento das taxas correspondentes ao licenciamento de obras de infraestruturas urbanísticas e a emissão de alvarás de loteamento seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 200.000\$00 e 1.000.000\$00 respectivamente.
- 2. O número das prestações não poderá ser superior a 4 e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 100.000\$00 ou a 250.000\$00, respectivamente para licenças de obras e para alvarás de loteamento, devendo as prestações serem de valores iguais ou múltiplas daqueles, salvo na 1ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.
- $3.\ A$ periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a 3 meses.

https://kiosk.incv.cv

- 4. O valor das prestações que fica em dívida será garantido por caução bancária ou outra.
- Serão devidos juros em relação às prestações em dívidas, as quais serão liquidadas e pagas juntamente em cada prestação.
- 6. O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento dos restantes.

Artigo 14°

- 1. Mediante pedido fundamentado, poderá também a Câmara Municipal autorizar que o pagamento das taxas correspondentes a publicidade e ocupação da via pública, seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 200.000\$00.
- $2.~{
 m O}$ número das prestações não poderá ser superior a $4~{
 m e}$ o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 100.000\$00.
- 3. São aplicáveis ao presente artigo, as disposições previstas nos números 2 a 6 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 15°

As taxas relativas a licenças de publicidade, de ocupação de via pública e de bombas abastecedoras de carburante líquido, podem, mediante deliberação prévia da Câmara Municipal, ser pagas por períodos superiores a um ano sem prejuízos da sua natureza precária.

CAPITULO VI

(Actualização)

Artigo 16°

A presente tabela anexa de taxas será actualizada de 2 em 2 anos, por aplicação do índice anual de preços do consumidor fixado pelo INE, com arredondamento para a dezena de escudos, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal.

CAPITULO VII

(Realização de infraestruturas urbanísticas, concessão de licenças de loteamento e execução de obras particulares)

Artigo 17°

Para o efeito de aplicação das taxas de execução de obras ou de concessão de alvarás de loteamento, o Município é dividido em localidades, cujas delimitações são as que constam do Plano Director Municipal.

Artigo 18°

As medidas em superfície referidas na tabela anexa abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

Artigo 19°

Tornando-se necessário, para o efeito da liquidação das taxas de licença, efectuar medições, far-se-á um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

Artigo 20°

Quando for solicitada prorrogação do prazo de validade da licença de obras, cobrar-se-á apenas a taxa geral.

Artigo 21º

- 1. Para o efeito da aplicação da tabela anexa de taxas, entende-se por arrecadação, a área restrita de arrumos, de habitação e comércio.
- 2. Para o mesmo efeito, considera-se armazém a edificação com a área de superfície superior a $200~\rm{m^2}.$

Artigo 22º

As taxas constantes da tabela anexa não são aplicáveis à reconstrução ou modificações que não implicam construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.

Artigo 23°

Quando se verifique aumento de área de construção em relação à prevista no alvará de loteamento ou no respectivo plano, às taxas previstas no artigo 60° acrescem as previstas no art. 61° , ambas da tabela anexa.

Artigo 24°

- 1. Quando a obra tenha sido iniciada ou esteja a ser executada sem licença, as taxas de licenciamento serão de quantitativo igual a 100% do valor das taxas normais, independentemente da penalidade a que houver lugar.
- 2. Sempre que as obras a legalizar contrariem qualquer disposição legal ou regulamentar, e caso se entenda que as mesmas podem ser licenciadas, as taxas de licença serão agravadas a 100% do valor das taxas normais.
- 3. Quando as áreas construídas excederem as que foram consideradas nos projectos aprovados, às áreas em excesso aplicar-se-ão taxas correspondentes a 100% das taxas da tabela anexa.
- 4. Para o efeito dos números anteriores considera-se obra iniciada, a obra relativamente à qual se verifique qualquer indício de início de execução.
 - 5. A cada prédio corresponderá a uma licença de obra.
- 6. As licenças caducam no dia em que for concluído, tendo, porém, a tolerância de:
 - a) 5 dias de licenças de prazo igual ou inferior a 30 dias;
 - b) 15 dias nos prazos superiores a 30 dias.
- As taxas só serão devidas quando o avanço sobre a via pública exceda a 80 cm.
- 8. As taxas das licenças de obras na Cidade de Porto Inglês poderão variar segundo o local e categoria e eleva-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela. Nas zonas turísticas poderá também graduar-se as taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem o máximo da tabela.

CAPITULO VIII

(Inscrição de Técnicos)

Artigo 25°

- 1. O pagamento da taxa prevista da tabela anexa, deve ser efectuado até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.
- 2. O não pagamento da taxa de renovação da inscrição até um prazo máximo de três anos consecutivos acarretará a suspensão desta.
- 3. Sempre que o não pagamento se prolongue para além dos três anos, referido no ponto anterior, a inscrição caducará.
- 4. A suspensão será levantada, logo que sejam pagas as importâncias em dívida, acrescida dos juros de mora à taxa legal, incidentes sobre a taxa fixada em cada ano para a renovação.
 - a) No caso especial de a suspensão do pagamento da taxa, ter por fundamento comunicação escrita do técnico responsável até 31 de Janeiro de cada ano, invocando razões justificativas, a regularização da situação passa pelo pagamento da importância em dívida correspondente ao ano civil corrente, acrescida dos juros de mora aplicados à taxa legalmente fixada para esse mesmo ano civil;
 - b) São consideradas razões justificativas, as seguintes:
 - ausência ou interrupção da actividade anual;
 - doença comprovada documentalmente, que afaste o técnico do exercício da sua actividade por períodos anuais e mínimos previsíveis de um ano;
 - quaisquer outras razões invocadas e que a Câmara Municipal do Maio julgue caso a caso, de relevar.

https://kiosk.incv.cv

- 5. Em caso de caducidade da inscrição, os técnicos em causa deverão proceder a nova inscrição.
- 6. A inscrição fica condicionada à inscrição prévia, do técnico, na Ordem dos Arquitectos e Engenheiros.

CAPITULO IX

(Utilização de Edificações)

Artigo 26°

Quando os prédios se destinam a habitação são aplicáveis as taxas fixadas da tabela anexa.

Artigo 27°

Verificando-se a habitação ou a utilização do edifício sem a necessária licença, as taxas serão de 100% do valor previsto da tabela anexa.

CAPITULO X

(Ocupação da via pública por motivo de obras)

Artigo 28°

As licenças de ocupação da via pública por motivo de obras não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

Artigo 29°

Nos casos previstos da tabela anexa, as taxas a aplicar serão agravadas em 100% por cada dia a mais, findo o prazo pelo qual foi concedida a licença, sem prejuízo da penalidade a que houver lugar.

CAPITULO XI

(Ocupação da Via Pública)

Artigo 30°

- Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação.
- 2. O produto da arrematação será cobrada no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos metade, sendo o restante dividido em prestações mensais seguidas, em número não superior a 6, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.
- 3. No caso de o arrematante optar pelo pagamento em prestações não há incidências de juros sobre os montantes das prestações.
- 4. Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência em igualdade de licitação o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar decisão fundamentada em sentido contrário.

CAPITULO XII

(Prestação de Serviço Público por parte das repartições ou dos funcionários municipais)

Secção I

(Taxas de Secretaria)

Artigo 31º

- 1. As taxas afixadas na tabela anexa, serão agravadas em 100% quando o interessado invoque urgência e as mesmas sejam passadas no prazo máximo de 2 dias.
- 2. Para emissão de segunda via de qualquer documento, a taxa é agravada em 100%.

Secção II

(Vistorias)

Artigo 32°

As vistorias previstas em lei ou regulamento só são ordenadas depois de pagas as respectivas taxas.

CAPITULO XIII

(Mercado e Feiras)

Artigo 33°

- 1. Quando se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação de quaisquer lugares.
- $2.\ O$ arrematante depositará no acto da praça a 10^a parte do valor da arrematação.
- 3. No prazo de 15 dias pagará o restante e em caso de desistência perderá não só a importância depositada a favor da Câmara, como será responsável pela diferença de preço quando em nova praça anterior.
- 4. Após a arrematação, os utentes deverão ocupar as bancas ou lugares de venda no prazo de 30 dias, sob pena de perder o direito à ocupação.

Artigo 34°

As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando assim convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

Artigo 35°

- As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.
- 2. Quando a medição, estando prevista na tabela anexa por metro linear só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por $2\ m^2$.

CAPITULO XIV

(Meios de publicidade destinados a propaganda comercial)

Artigo 36°

- 1. As taxas de licença de publicidade são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e/ou veículos.
- 2. As licenças para publicidade sonora só serão concedidas às terças, quintas e sextas-feiras no período compreendido entre as 9 as 12 e as 15 as 18 horas.

Artigo 37°

No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais que um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

Artigo 38°

Nos anúncios ou reclamos colométricos a medição faz-se pela superfície exterior.

Artigo 39°

Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

Artigo 40°

Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licenças de obras.

Artigo 41º

Quando o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com o desconto até 50%.

Artigo 42°

Com excepção da publicidade referida da tabela anexa, quando os anúncios fixos forem colocados fora dos prédios onde se fabriquem, utilizem ou vendam objectos, as taxas poderão ser agravadas até ao dobro das quantias máximas previstas nesta tabela e graduadas consoante a importância do local.

CAPITULO XV

(Enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios)

Artigo 43°

Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos, sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou para jazigos, conforme os casos, em rigor à data da transmissão.

Artigo 44°

A taxa da tabela anexa a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da superfície desses terrenos no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.

Artigo 45°

Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua havendo, porém, direito ao reembolso da taxa abatida das anuidades vencidas em caso de trasladação.

Artigo 46°

As taxas da tabela anexa só serão aplicadas para a cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

Artigo 47°

O pagamento das taxas de inumação em jazigos municipais e sua ocupação e de ocupação de ossários, com carácter de perpetuidade deve ser efectuado de uma só vez, por ocasião do enterramento.

Artigo 48°

Serão gratuitas as inumações de indigentes.

Artigo 49°

A taxa da tabela anexa só é devida quando se tratar de transferência de caixão ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou inumação, salvo se a inumação se efectuar em sepultura.

Artigo 50°

O Presidente da Câmara poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento, nos termos do art $^{\rm o}14^{\rm o}$

Artigo 51°

A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias que garantam a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

Artigo 52°

Serão gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.

CAPITULO XVI

(Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água)

Artigo 53°

- 1. Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado nas instalações abastecedoras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública do direito a instalação abastecedora de carburante líquido de acordo com o artigo 33º deste Regulamento.
- 2. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estação de serviços, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.
- O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

Artigo 54°

A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

Artigo 55°

- 1.As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante sofrem um agravamento de 50%.
- 2.A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie, não justifica a cobrança de novas taxas.

CAPITULO XVII

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 56°

As disposições do presente Regulamento e as taxas constantes da tabela anexa entrarão em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013, aplicandose aos processos pendentes, à data da emissão do respectivo alvará ou licença, do serviço prestado ou do bem adquirido.

Artigo 57

O disposto no artigo 4º deste Regulamento não se aplica aos processos que já estejam aprovados e devidamente licenciados, à data da sua entrada em vigor.

Assembleia Municipal do Maio, na Cidade do Porto Inglês, aos 17 de Dezembro de 2012. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Almerindo Aniceto Fernandes Fonseca*.

ANEXO I PROPOSTA DE TABELA DE TAXAS

Designação	Taxa Actual	Proposta				
CAPÍTULO I Secretaria TAXAS Artigo 1º Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:						
1- Atestados outros documentos análogos e confirmações	100,0	120				
2- Alvarás não especialmente contempladas nesta tabela						
3- Autos de termos de qualquer espécie						
4- Averbamentos	250,00	300				
5- Busca por cada ano exceptuando o corrente, ou que expresse indica:						
a) Não aparecendo objecto de busca	60,00	72				
b) Aparecendo objecto de busca	120,00	144				
6- Certidões de teor:						
a) Não excedendo uma lauda com 25 linhas	100,00	120				
b) Por cada lauda além da 1ª ainda que incompleta	60,00	72				
7- Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		0				
a) Por cada uma	70,00	84				
b) Por cada folha a mais	90,00	108				
8- A fixação de editais ou avisos e expedição de ofícios ou notificações relativas a pretensões que não sejam de interesse público	120,00	144				
9- Alvará de concessão de terreno para edificações:						
a) Cidade e arredores	1000,00	1200				
b) Noutras zonas	600,00	720				
c) Zonas turísticas	3000,00	3600				
d) Terrenos Doados	500,00	600				
10- Alvarás de concessões de terrenos para covatos, jazigos	1.000,00	1200				
11- Venda hasta pública						
12- Guias de aferição ou conferição de pesos, medidas e outras	50,00	60				
13- Autos de adjudicação ou rematação de fornecimento ou	semelhantes	:				
a) Até 2,500,00	90,00	108				
b) De 2,501,00 à 5,000,00	130,00	156				
c) De 5,001,00 à 10,000,00	200,00	240				
d) Por cada 1,000,00 ou fracção a mais	30,00	36				

https://kiosk.incv.cv

14- De bens vendidos pelo corpo administrativo por conta d	le quem comp	rar	- Ocupação por Caldeira	140,00	168,00
a) Até 2,500,00	400,00	480	- Emolumento	10.00%	15%
b) De 2,501,00 à 5,000,00	500,00	600	- Imposto de Selo	20,00%	20%
c) De 5,001,00 à 10,000,00	1000,00	1200	- Impresso	60,00	72,0
d) Por cada 1,000,00 ou fracção a mais	30,00	36	Artigo 7°	**,**	. =, -
15- Averbamento em documento	100,00	120	Taxas especiais a acumular com a do a	rtigo ante	rior
16- Escrituras:			quando devidas	ii tigo ante	, ,
1.Por cada escritura pública	300,00	500,00	1- Construção, reconstrução ou modificação de muro de		
2.Se o acto que constitui objecto de escritura for de valor determinado, ao emolumento previsto no			suporte ou de vedação ou vedações definitivas confinantes com via pública por metro linear ou fracção.	30,00	40,00
número anterior, acresce sobre o total de valor por cada lauda 1000\$00 ou fracção:			 Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com via pública por metro linear 		
a) Até 1 000 000\$00	12,00	14,00	ou fracção.	200,00	240,00
b) De 1 000 000\$00 até 10 000 000\$00	8,00	10,00	3- Construção, reconstrução ou modificação de telheiras angares barcações alpendres e congéneres, quando do		
c) Acima de 10 000 000\$00	6,00	7,00	tipo ligeiro por metro ou fracção.	200,00	240,00
d) Acima de 20 000 000\$00	4,00	5,00	4- Construção, reconstrução ou modificação de terraços		
17- Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidas, cada rubrica	70,00	84	ou prolongamento de pavimentos de edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouras ou espla-		
18- Termos da responsabilidade	1500,00	1800	nadas, etc.	30,00	36,00
19- Termos de entrega de documentos cuja restrição haja s	ido autorizad	a	5- Instalações de ascensores e montacargas (incluindo os respectivos motores cada.	600.00	720.00
Artigo 2º			•	600,00	720,00
Fornecimento a pedidos dos interessados dos documentos r dos que tenham sido extraviadas ou que esteja em mau est	necessários a s ado, por cada	substituição documento	6- Modificação de fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vão, portas e janelas por metro ou fracção da superfície modificada.	70,00	84,00
CAPÍTULO II			7- Obras de construção, nova de ampliação de recons-		· · ·
Artigo 3º Registo de cães			trução ou modificação por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso:		
1- Cães de guarda por animal e por ano			- Por pessoas singulares	40,00	48,00
a) Sede do concelho	50,00	60	- Por empresas ou gabinetes	60,00	72,00
b) Fora da sede	50,00	60	8- Obras de beneficiação exteriores:	60,00	12,00
2- Cães de caça por animal e por ano	85,00	102		150.00	100.00
3- Cães de luxo por animal e por ano	750,00	900	a) Edifícios por piso até 2 pisos e por mês	150,00	180,00
4- Cães de acompanhamento de invisuais, estão isentos	100,00	500	b) de mais de 2 pisos e por mês	300,00	360,00
do pagamento de taxa de licença e das chapas			c) Pavilhões ou congéneres instalados na via pública por cada mês	300,00	360,00
5- Chapa animal:	40.00	50.00	9- Taxa de Infra-estruturação		
a) Substituição a pedido do interessado CAPÍTULO III	40,00	50,00	a) Na Cidade de Porto Inglês 25% do custo de cada		
Urbanização e Obras			m2 de terreno		
Secção I			b) Nas aldeias 15% do custo de cada m2 de terreno		
Inscrição de Técnicos			c) Na Zona Turística 30% do custo de cada m2 de terreno		
Artigo 4°			CAPÍTULO IV		
Inscrição			Cemitérios Secção I		
1- Para assinar projectos	4000,00	4800,00	Taxas		
2- Para assinar projectos e dirigir obras	7000,00	8400,00	Artigo 8°		
Subsecção II			Inumação		
Execução de Obras			1- Em covais:		
Artigo 5°	مُم مام مام	ominos	a) Sepulturas para adultos	100,00	120,00
Registo de declarações de responsabilid Por técnico e por obra.	750,00	900,00	b) Sepulturas para crianças	60,00	72,00
Artigo 6°	750,00	300,00	Concessão de terrenos		
Taxa geral a aplicar em todas as	licencas		1- Para sepulturas perpétuas		
1- Por período até 15 dias ou fracção por pessoas singulares	150,00	180,00	a) Na Cidade	25000,00	30000,00
2- Por período superior a 15 dias e por cada mês ou			2- Para Jazigos		
fracção por pessoas singulares	250,00	300,00	a) Nos 1º – 3m2 ou fracção	12000,00	14400,00
3- Renovação fora do prazo por cada mês ou fracção	250,00	300,00	b) Por cada m2 ou fracção a mais	4000,00	4800,00
4- Licença de construção pela 1ª vez e renovação por mês			Secção II	,	
- Responsabilidade Técnica	1500,00	1800,00	Licenças		
- Taxa de Implantação	1500,00	1800,00	3- Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorro-		
- Taxa de superfície área coberta m²	30,00	36,00	gação do prazo para execução de obras determinadas pelo Município. Aplicam-se as taxas e normas fixadas no		
- Taxa de Licença	250,00	300,00	capítulo "Obras".		
- Varanda/m	240,00	288,00	OBS. Poderão ser gratuitas as licenças quando se trata		
- Corpo de alavanca	300,00	360,00	de obras de simples beneficiação ou limpezas, quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.		
- Tapume	120,00	144,00	requeridas e executadas por instituições de benencencia.		

CAPÍTULO V		
Ocupação da via pública e subterrânea		
Artigo 9º Ocupação do espaço aéreo da via pública		
1- Antena atravessado na via pública	150,00	180,00
2- Fios telegráficos, telefónico e eléctrico por metro ou	,	
fracção e por ano 3- Alpendres fixos ou articulados nos edifícios por metro	70,00	84,00
linear de frente ou fracção por ano: a) Até 1 metro de avanço	100,00	120,00
b) Com mais de 1 metro de avanço	120,00	144,00
Designação	,	
4- Toldos por metro de frente ou fracção e por ano		
a) até 1 metro de avanço	150,00	180,00
b) com mais de 1 metro de avanço	160,00	192,00
5- Sanefa de toldo ou alpendre por ano	200,00	
Artigo 10°		
Construções ou instalações especiais no	solo ou sı	ıbsolo
Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou por exercício de comércio ou indústria por metro ou fracção.		
a) por dia	30,00	36,00
b) por semana	70,00	84,00
c) por mês	120,00	144,00
2- Cabine ou posto telefónico por ano	2000,00	2400,00
3- Postos de transformação, cabines eléctricos e seme- lhantes por m2 ou por fracção	300,00	360,00
Artigo 11°		·
Ocupação por motivos de o	bra	
1- Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:		
 a) Tapumes ou outros resguardos por cada período de trina dias ou fracção: 	120,00	144,00
 Por piso de edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceira 	90,00	108,00
- Por m2 ou fracção da superfície da via pública:	60,00	72,00
• Pessoas Singulares		
• Empresas		
 b) Andaimes por andar ou pavimento a que corres- pondem (mas somente na parte não definida pelo tapume) por metro linear ou fracção. 	40,00	48,00
2- Ocupação da via pública fora das tapumes:		
 a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho por unidade e por cada 30 dias ou fracção 	140,00	168,00
 b) Amassadouras depósito de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras por m2 ou fracção: 	60,00	72,00
- Pessoas singulares		
- Empresas		
 c) Prorrogação do prazo de ocupação por cada piso ou andaime por m2 e por mês: 	20,00	24,00
- Pessoas singulares		
OBS. As licenças caducam na data prevista para conclusão das obras a que permitam, tendo em conta porém, a tolerância referida no capítulo "obras".		
Artigo 12º Ocupações Diversas		
1- Postes e marcas por cada um		
a) Para suportes de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos por ano	200,00	240,00
b) Para decorações (mastros) por ano	20,00	24,00
c) Para decorações de anúncios por ano	350,00	420,00
c) Para decorações de anúncios por ano	350,00	420,00

2- Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja			
anúncio ou reclamações por m2 de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês			
1			
3- Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública por metro linear ou fracção e por ano.	320,00	384,00	
4- Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares	020,00	501,00	
na via pública, sem prejuízo do trânsito por m2 ou			
fracção e por mês	230,00	276,00	
5- Enxugo de sacaria encerrados ou velas por m2 ou			
fracção e por ano	120,00	144,00	
6- Entulho, utensílios e ferramentas por m2 e por dia	20,00	24,00	
7- Troncos, ramagens ou cargas, cada um e por dia	50,00	60,00	
8- Engraxadores, mesas, estantes, tabueiras, estradas, diverti-			
mentos, mecânica, etcpor ano e por unidade			
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água			
9 Roulottes e Quiosques nos passeios, ruas, nas praças	90.00	00.00	
ou outros lugares da via pública por dia	80,00	96,00	
Artigo 13°			
Bombas de carburantes líquidos cada u			
1- Instalados inteiramente na via pública	70000,00	84000,00	
2- Instalados na via pública com o depósito em proprie-	0,500,00	00000 00	
dade particular	25000,00	30000,00	
3- Instaladas em propriedade particular, mas com o depósito inteiramente na via pública	15000,00	18000,00	
4- Instalados inteiramente em propriedade particular,	10000,00	10000,00	
mas abastecendo na via pública	5000,00	6000,00	
5- Instalados inteiramente em propriedade particular			
com abastecimento no interior da propriedade			
Artigo 14°			
Bombas de ar ou água por cada um	a e por ar	10	
1- Instalados inteiramente na via pública	5000,00	6000,00	
2- Instalados na via pública, mas com depósito ou com-	-		
pressor em propriedade particular	3000,00	3600,00	
3- Instaladas em propriedade particular, mas com o			
depósito ou compressor na via pública	3000,00	3600,00	
4- Instalados inteiramente em propriedade particular,	2000 00	0.400.00	
mas abastecendo na via pública	2000,00	2400,00	
5- Instalados inteiramente em propriedade particular com abastecimento no interior da propriedade.			
Artigo 15°			
Bombas rolantes, abastecendo na via pública cada um	5000,00	6000,00	
e por ano	5000,00	0000,00	
1- Com compressor saliente na via pública	1500,00	1800,00	
2- Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	1500,00	1200,00	
3- Com compressor em propriedade particular ou dentro de	1000,00	1200,00	
qualquer bomba, mas abastecendo na via pública por ano	1000,00	1200,00	
CAPÍTULO VI			
Condução de trânsito, de animais	ou veículo	s	
Secção I			
Licenças			
Artigo 16°			
De condução (por uma só v	ez)		
1- De velocípedes	600,00	720,00	
2- De trânsito por ano e cada um	300,00	360,00	
Secção II	500,00	500,00	
Taxas			
Artigo 17°			
Artigo 17 Matrícula de velocípedes e chapas de identificação			
1- a) Matrícula incluindo custo do livrete por uma só vez	500,00 750,00	600,00	
b) Colocação de chapas de identificação	750,00	900,00	
2- Substituição de chapas a pedido dos interessados CAPÍTULO VII	250,00	300,00	
Publicidade			
Licenças			
Artigo 18°			
Anúncios luminosos por m2 ou fracç	ão e por a	ino	
1- Instalação e licença no primeiro ano	300,00	360,00	
2- Renovação de licenças	150,00	180,00	
			

4 11 400		
Artigo 19° Placas de proibição de fixação de anúncios por cada uma		
e por ano	150,00	180,00
Artigo 20°	,	,
Cartazes (de papel ou tela), a fixar nas vedações, tapu-		
mes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública onde não haja indicativo de ser proibi-		
da aquela afixação:	100,00	120,00
Artigo 21°	,	· ·
Cartazes fixos ou ambulante, com qualquer espécie de		
reclame, por cada mês ou fracção	100,00	120,00
1-Reclamos Sonoros, por cada Semana	300,00	360,00
2-Mostradores, Vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via pública, M2 ou fracção por ano	150,00	180,00
CAPÍTULO VIII	,	,
Licenciamento comercia	1	
Secção I		
Licenças		
Artigo 22°		
Alvará de hotéis, restaurantes, casas de chá, café, cerve-		
jarias, bares, boatos e discotecas, clubes, cabeleireiras, barbarias, alfaiatarias, boutiques e farmácias		
1- Hotéis, por ano		
2- Pensões/ Residencial, por ano	5.000,00	6.000,00
a) Por cada classe de produtos	1.500,00	1.800,00
3- Bares, Cafés, chá e casas de pasto e semelhantes por ano	4.000,00	4.800,00
a) Por cada classe de produto	1000,00	1.200,00
4- Restaurantes por ano	5.000,00	6.000,00
a) por cada classe de produtos	1500,00	1.800,00
5-Gelataria por ano	3000,00	3.600,00
a) por cada classe de produto	2000,00	2.400,00
6- Supermercados e minimercados por ano	5000,00	6.000,00
a) Por cada classe de produtos	1.000,00	1.200,00
7- Mercearias		
a) Na sede do concelho por ano	3000,00	3.600,00
- por cada classe de produtos	1.000,00	1.200,00
b) Na Povoação de Calheta/Barreiro	2000,00	2.400,00
- por cada Classes de produtos c) Outros Povoados	1000,00 2000,00	1.200,00 2.400,00
por cada classe de produtos	800,00	960,00
8- Estabelecimentos de venda de produtos farmacêuticos	5.000,00	6.000,00
a)por cada classe de produtos	1000,00	1.200,00
9- Barbarias por ano	2.700,00	3.240,00
10- Cabeleireiras por ano	3.100,00	3.720,00
por cada classe de produto	1000,00	1.200,00
11- Alfaiatarias, quando expondo os produtos por ano	2.500,00	3.000,00
12 Alfaiatarias, quando não expondo produtos por ano	3.000,00	3.600,00
13- Sapatarias por ano	500,00	600,00
14- Discotecas /Boites por ano	5.000,00	6.000,00
por cada classe de produto	1000,00	1.200,00
15- Papelaria/Livraria/Tabacaria por ano	3000,00	3.600,00
por cada classe de produtos	1000,00	1.200,00
16- Padarias		
a) Padaria Industrial	8000,00	9.600,00
b) Padaria artesanal	2000,00	2.400,00
17- Talho por ano por cada classe de produto	4.000,00	1.200,00
por cada ciasse de produto 18- Botequim por ano	1.000,00 2.000,00	1.200,00 2.400,00
19- Lojas por ano	3.000,00	3.600,00
por cada classe de produtos	10.000,00	12.000,00
20- Boutiques por ano	4.000,00	4.800,00
por cada classe de produtos	1.200,00	1.440,00
21- Drogaria por ano	2.500,00	3.000,00
por cada classe de produtos	,	,
22- Vistoria do licenciamento comercial	2.500,00	3.000,00
		, ,

23.Oficinas de Carpintaria, mercenaria e serralharia		4.000,00
24.Lojas de venda artesanato e video-clube		4.000,00
25.Oficina de mecânica, bate chapa e pintura		5.000,00
26.Outros		4.000,00
27.Vendedor Ambulante		3.000,00
28.Feirante		3.500,00
29.Negociante		4.000,00
CAPÍTULO IX Aproveitamento de bens destinadas a ut Artigo 23° Coimas	ilização do	público
1- Gado bovino	1000,00	1.200,00
2- Gado caprino	700,00	840,00
3- Gado suíno	'	
	1.500,00	1.800,00
4- Outros CAPÍTULO X	1.000,00	1.200,00
Diversos Secção I Taxas Nota: A licença é válida por 1 ano, devendo o pedido para s à CM, 30 dias antes do termo do prazo.	ua renovação se	r solicitada
Artigo 24°		
Venda de aforamento ou arrendamento de terrenos municipais		2400.00
1- Aforamento da Zona Social por ano	2000,00	2400,00
Artigo 25º Exploração das minas	3	
1- Pedra para construção por m3		200,00
2- Inertes por m3 extraídos		100,00
3-Pedra para ornamentação por m3		650,00
Secção II Licenças Artigo 26º Saída de produtos de origem vegetal, a originários do concelho para		rícola
1-Produtos agrícolas por saco	30,00	40,00
2-Carvão por saco	30,00	40,00
3-Animal por cabeça:	30,00	10,00
Pequeno e médio porte		150,00
Grande porte		200,00
Artigo 27° Saída de produtos industriais prepara para fora dele	adas no con	· · ·
1- Sal por saco	20,00	30,00
2- Pedras por m3	30,00	40,00
Artigo 28º Bailes públicos ou privados e outros intervêm conjuntos musicais ou apare		
1- Conjuntos musicais	1500,00	1800,00
2- Aparelhagem sonora	800,00	960,00
3- Outros bailes ou divertimentos	600,00	720,00
CAPÍTULO XI Mercados e feiras Taxas Ocupação		
Artigo 29º Lugares no balcão e no terraço no me		icipal
do Maio por m2 e por d	1	
1- Senha diária	30,00	40,00

Artigo 30°		
Mercados retalhistas para horário	em vigor	
1- Ocupação por m2 e por dia, em arruamentos a volta dos mercados	20,00	30,00
2- Ocupação por m2 e por dia, em arruamentos a volta das feiras	30,00	40,00
Artigo 31º Venda ambulante		·
Cartão de Vendedor ambulante por ano	1500,00	1800,00
CAPÍTULO XII	1500,00	1000,00
Secção I		
Taxas		
Artigo 32°		
Matadouros e talhos		
1- Utilização do matadouro e utensílios para a matança de:		
a) Gados bovinos	1500,00	1800,00
b) Gados lanígeros e caprinos	500,00	600,00
c) Gados suínos	500,00	600,00
d) Outros	200,00	240,00
2- Inspecção de rezes		
a) Espécie vacum	180,00	216,00
b) Outras espécies	120,00	144,00
3- Inspecção de animais rejeitados em vida ou reprovados depois do abate		
a) De bovinos e suínos	180,00	216,00
b) De lanígeros e caprinos	120,00	144,00
c) De outros	60,00	72,00
4- Admissão de gado fora do horário normal por animal		
a) De bovinos	180,00	216,00
b) De lanígeros e caprinos	120,00	144,00
c) De suínos e outros	96,00	115,20
5- Tratamento de gado por animal e por dia		0,00
a) De bovinos adultos	96,00	115,20
b) De bovinos adolescentes	72,00	86,40
c) De caprinos e outros Acresce a estas taxas o reembolso do custo da alimentação	60,00	72,00
a cobrar conforme a despesa realizada		
6- Utilização do frigorífico por dia	150,00	180,00
Secção II Licenças Artigo 33º		
Matança de gado fora do matadouro quando autorizada	200,00	240,00
OBS. 1- A licença deve ser paga no matadouro ou local de		
matança, antes de ser retirada a carne		
CAPÍTULO XIII Artigo 34º		
Aferição e conferição de pesos e aparelhos de medição		
a) Aferição	30,00	36,00
b) Conferição	20,00	24,00
CAPÍTULO XIV		
Taxa		
Vistoria		
1-Por habitação de prédios e ocupação	0.00	10.00
a) por cada M2 de área coberta b) por cada unidade de ocupação(armazéns, estabele-	6,00	10,00
a) por cada M2 de área coberta b) por cada unidade de ocupação(armazéns, estabelecimentos, garagens, etc.) por M2	6,00	10,00
a) por cada M2 de área coberta b) por cada unidade de ocupação(armazéns, estabelecimentos, garagens, etc.) por M2 2- Para Ocupação de prédios totalmente destinados a habitação		
a) por cada M2 de área coberta b) por cada unidade de ocupação(armazéns, estabelecimentos, garagens, etc.) por M2 2- Para Ocupação de prédios totalmente destinados a	10,00 500,00	12,00 600,00

O VERDE — 10 DE TEVEREIRO L	/L 2014	221
3Predios em ruínas, avaliação, etc por M2	10,00	12,00
4- Permissão de telheiro	400,00	480,00
5 Outras vistorias	400,00	480,00
Higiene e Saneamento	200,000	,
1- Vistorias de Habitação para mudança Inquilinos		
2- Por cada vistoria, incluindo todas as despesas a		
efectuar		
pelo Município.	200.00	240.00
a)Renda ate 2000\$00	200,00	240,00
b)Renda de 2001\$00 a 4.000\$00	400,00	480,00
c)Renda de 4001\$00 a 8.000\$00	800,00	960,00
d) Renda superior a 8.001\$00	1000,00	1200,00
Aluguer de contentores de Lixo de 110 L por ano	1000	1.110.00
a) um contentor	1200	1440,00
b) dois contentores	1900	2280,00
c) três contentores	3000	3600,00
d) quatro contentores Secção III	5600	6720,00
Taxa pela Utilização ou ocupação de s público municipal Artigo 35°	olo do dom	nínio
Ocupação do Solo 1. Emissão de Planta/Croqui de Localização		
a) Até 100 m2	750,00	
b) De 101 a 200 m2	900,00	
c) De 201 a 300 m2	1100,00	
d) De 301 a 400 m2	1750,00	
e) De 401 a 500 m2	2500,00	
f) Superior a 500 m2 (taxa a cobrar por cada m2)	8,00	
2. Implantação de lotes de terreno	0,00	
a) Até 200 m2	2 500,00	
b) De 201 a 300 m2	3 000,00	
d) De 301 a 400 m2	3 500,00	
e) De 401 a 500 m2	4 000,00	
f) Superior a 500 m2 (taxa a cobrar por cada m2)	10,00	
Taxa de urgência	100,00%	
Para os pedidos de urgência as taxas serão elevadas ao dobro		
Secção II Construções ou instalações especiais no Artigo 36º Construções ou instalações especiais no		
1. Construções ou instalações provisórias para o exercício ou indústria, por metro quadrado ou fracção:		
. Por dia.	100,00	
. Por semana.	300,00	
. Por mês.	1000,00	
. Por ano		
b) Ocupação com tendas, por m2 e por dia.	100,00	
c) Bangalós:		
-Dias úteis.	1.000,00	
-Sábados, Domingos e Feriados	1.500,00	
2. Cabines ou postos telefónicos por unidade/ano		
3. Bancas destinadas à venda de jornais, revistas e afins - por metro quadrado ou fracção e por mês		
4. Armários com garrafas de Gás -por metro cúbico ou fracção por ano		
5. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano	500,00	
6. Outras construções ou instalações no solo e no subsolo, por metro quadrado, por mês	50,00	

	-
Artigo 37º Ocupação de domínio público por mo	ntivos do obro
Ocupação de dominio publico por me Ocupação do espaço aéreo da via pública	Tivos de obra
a)Antena atravessando a via pública por ano	1000,00
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos por metro ou fracção e por ano	50,00
c) Guindaste e semelhantes por ano	5000,00
d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edificios por metro linear de frente ou fracção, por ano:	
. Até um metro de avanço	300,00
.De mais de um metro de avanço	500,00
e) Toldos por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
.Até um metro de avanço	700,00
. De mais de um metro de avanço	750,00
f) Sanefa de toldo ou de apendre por ano	400,00
2. Estruturas para afixação de outdoors ou outras estruturas semelhantes para anúncios publicitários, por cada um:	
a) Por metro quadrado, até 4 metros de altura	500,00
b) De 4 a 7 metros de altura	750,00
c) Superior a 7 metros de altura	1000,00
3. Outras ocupações para fins comerciais:	
a) Ocupação de passeio, por m2, por ano ou fracção:	
.Cidade de porto inglês	6000,00
.Outras localidades	3000,00
 b) Ocupação de via pública sem impedimento para o trânsito, por m2, por ano ou fracção: 	
. Cidade de porto inglês	1000,00
. Outras localidades	1000,00
Artigo 38º Taxa de instalação de Antenas P	arabólicas
1. Instalações de Antenas Parabólicas	
a) Casas individuais/ Apartamentos (por ano)	3.000,00
b) Restaurantes, pensões e Hotéis (por ano)	5.000,00
Artigo 39°	
Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	
a) Operadores Nacionais (ano) por cada antena instalada no território municipal	150.000,00
b) Operadores Estrangeiros (ano) para cada antena instalada no território municipal	180.000,00

Assembleia Municipal do Maio, na Cidade do Porto Inglês, ao 17 de Dezembro de 2012. — O Presidente, *Almerindo Aniceto Fernandes Fonseca*.

Deliberação nº 08/2012

Tendo sido analisada a Proposta de Regulamento Municipal de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Publica, a Assembleia Municipal do Maio, reunida em Sessão Ordinária no dia 17 de Dezembro de 2012, no uso da faculdade conferida, na alínea i), nº 2, do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios Cabo-Verdianos delibera o seguinte.

Aprovar com 7 (sete) votos a favor da bancada do MPD, 6 (seis) abstenções da bancada do PAICV e nenhum contra, o Regulamento Municipal de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Publica.

A Assembleia Municipal do Maio, reunida na sua II Sessão ordinária do VI Mandato, durante os dias 17 e 18 de Dezembro do ano dois mil e doze, deliberou ao abrigo da alínea i), $n^{\rm o}$ 2, do artigo $81^{\rm o}$ da Lei $n^{\rm o}$ 134/ IV/95, de 3 de Julho, dos Estatutos do Município aprovar o Regulamento Municipal de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública.

POSTURA MUNICIPAL

Regulamento Tarifário

Considerando a necessidade de instituição de um sistema credível de saneamento básico que possa, em condições de efectividade e de estabilidade, prestar um serviço de qualidade aos cidadãos da ilha, instituições empresa e serviços;

Considerando que se trata de um sistema de prestação de serviço público a população que tem custos de exploração que não pode ser suportado exclusivamente pelo orçamento municipal;

Considerando que a implementação e execução desse projecto requer o esforço não só do Município mas também dos munícipes, instituições, empresas e serviços que, no fundo, serão beneficiários do correcto funcionamento do sistema de recolha, gestão e tratamento dos resíduos sólidos que se pretende implementar;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigo 12° da Lei n.º 76/V/98 de 7 de Dezembro, na lei n.º 134/IV/95 de 3 de Julho, do Decreto-Lei nº 52/99, de 16 de Agosto e no Decreto-Legislativo 15/97, de 10 de Novembro, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal delibera o seguinte:

Artigo 1°

Disposição geral

- 1. A prestação dos serviços municipais de limpeza e higiene pública, tais como recolha, transporte, tratamento, deposição em aterro público fica sujeita ao pagamento de uma taxa fixada de forma diferenciada em atenção à categoria de produtores de resíduos sólidos, por forma a garantir o necessário equilíbrio social.
- 2. A tarifa é fixada em atenção aos princípios da proporcionalidade entre a quantidade de resíduos produzidos, rendimentos do agregado ou do agente produtor e justiça social.
- 3.São estabelecidas as seguintes categorias de agentes produtores de resíduos sólidos:
 - a) Habitações familiares;
 - Restaurantes, Cafés, Snack Bar e Pub's, Minimercados, Mercearias, outras superfícies comerciais;
 - c) Oficinas;
 - d) Pensão, Residencial e Hotel *** (3 estrelas);
 - e) Hotel**** (4 estrelas);
 - f) Hotel**** (5 estrelas);
 - g) Resorts;
 - h) Bancos, Agências de Viagem, Empresas Públicas e Privadas, e outras.

Artigo 2°

Tarifário normal

1. É estabelecido o seguinte tarifário normal para as categorias de agentes produtores de resíduos sólidos, tipo habitações familiares:

Cidade do Porto Inglês

Categoria de agentes	Tarifa normal	
Habitação individual	130\$00	

Restantes Localidades do Município do Maio

Categoria de agentes	Tarifa normal	
Habitação individual	100\$00	

2. A tarifa para a categoria tipo comércio é a que corresponde ao quadro que se segue:

Tipo de Comércio	Tarifa mensal fixa
Restaurantes	200\$00
Mercearias, Cafés, Snack Bares e Pub's	170\$00
Minimercados	250\$00
Oficinas	200\$00
Outros	170\$00

3. A tarifa para a categoria de produtores tipo Hotel, residencial ou similares é a que corresponde ao quadro que se segue:

Tipo de Hotel	Tarifa por quarto
Pensão/Residência/Hotel	50\$00
Hotel**** (4 estrelas)	150\$00
Hotel**** (5 estrelas)	200\$00
Resorts	250\$00

4. Relativamente aos produtores que não se enquadram em nenhuma das categorias apresentadas nas tabelas anteriores, a tarifa é a que corresponde ao quadro que se segue:

Outras Categorias	Tarifa mensal fixa
Bancos	300\$00
Agências de viagem	150\$00
Empresas públicas e privadas	300\$00
Outras	250\$00

- 5. Quando, pela natureza dos resíduos, sejam os produtores a proceder à sua deposição no aterro, serão aplicadas as seguintes tarifas, a cobrar pelas entidades gestoras do sistema:
 - a) Resíduos de construção 1.500\$00/tonelada
 - b) Resíduos industriais banais 1.000\$00/tonelada

Assembleia Municipal do Maio, aos 17 de Dezembro de 2012. – O Presidente, *Almerindo Aniceto Fonseca*.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA DO CONCELHO DO MAIO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Competência e lei habilitante)

- 1. Compete à Câmara Municipal do Maio, nos termos da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos e assegurar a limpeza e higiene das vias e outros espaços públicos produzidos na área do respectivo município.
- 2. Este Regulamento tem como norma habilitante os artigos 29º al. c) e 81º nº 1 al. d) da Lein.º134/IV/95, de 3de Julho que aprova o Estatuto dos Municípios.

Artigo 2º

(Âmbito)

A Câmara Municipal do Maio define o sistema municipal para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, assim como a limpeza e higiene pública na sua área de jurisdição.

Artigo 3º

(Delegação de Competências)

Poderá a Câmara Municipal, sempre que as circunstâncias o justifiquem e assim decida, fazer-se substituir, mediante a delegação de competências no âmbito da limpeza pública, recolha e transporte, por entidades externas públicas, privadas, ou mistas, mediante concessão de contrato semelhante ou equivalente pelas empresas acreditadas para o efeito.

TÍTULO II

RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

(Tipos de resíduos sólidos)

Artigo 4º

(Definição genérica)

Define-se como resíduos sólidos quaisquer substâncias ou objectos, com consistência predominantemente sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer.

Artigo 5°

(Classificação)

Para efeitos deste Regulamento os resíduos sólidos produzidos na área do município do Maio, são classificados em três grupos:

- 1) Resíduos sólidos urbanos;
- 2) Resíduos sólidos especiais;
- 3) Resíduos de embalagem.

Artigo 6°

Resíduos Sólidos Urbanos

Entende-se por resíduos sólidos urbanos, identificados pela sigla RSU, os seguintes resíduos:

- a) Resíduos sólidos domésticos os produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham;
- Resíduos sólidos comerciais equiparados a RSU os produzidos por estabelecimentos comerciais, restauração, escritórios, serviços e similares que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100l;
- c) Resíduos sólidos de limpeza pública os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
- d) Resíduos sólidos industriais equiparados a RSU os produzidos por uma única entidade em resultados de actividade industrial que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não excede os 1100l;
- e) Resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparados a RSU – os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças em seres humanos ou animais e as actividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados, nos termos da legislação em vigor, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100l;
- f) Monstros objectos volumosos fora de uso, provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção ou cuja deposição nos contentores existentes seja considerada inconveniente pela Câmara Municipal do Maio.
- g) Resíduos verdes urbanos os resíduos provenientes da limpeza
 e manutenção dos jardins ou hortas das habitações,
 nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas;
- h) Dejectos de animais os resíduos provenientes da defecação de animais na via pública.

https://kiosk.incv.cv

Artigo 7º

(Resíduos sólidos especiais)

São considerados resíduos sólidos especiais, identificados pela sigla RSE, os seguintos:

- a) Resíduos sólidos comerciais equiparáveis a RSU os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea b) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100l;
- b) Resíduos sólidos industriais os resíduos sólidos gerados em actividades ou processos industriais, bem como os que resultam das actividades da produção e distribuição de electricidade, gás e água;
- c) Resíduos sólidos industriais equiparáveis a RSU aqueles que, embora apresentam características semelhantes aos resíduos indicados na alínea d) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100l;
- d) Resíduos sólidos perigosos todos os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;
- e) Resíduos sólidos radioactivos todos os resíduos sólidos contaminados por substâncias radioactivas;
- f) Resíduos sólidos hospitalares contaminados os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades medicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças em seres humanos ou animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas, que apresentem ou sejam susceptíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde publica ou para o ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- g) Resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparáveis a RSU – aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicadas na alínea e) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 800l;
- h) Resíduos de centros de reprodução e abate de animais os provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e ou transformação;
- i) Entulhos resíduos provenientes de construções, constituídos por caliças, pedras, escombros, terras e similares, resultantes de obras;
- j) Objectos volumosos fora de uso os objectos provenientes de locais que não sejam habitações e que pelo volume, forma dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- k) Resíduos verdes especiais os provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas dos locais que não sejam habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas;
- l) Os que fazem dos efluentes líquidos, lamas ou das emissões para a atmosfera (partículas), que se encontram sujeitas a legislação próprias dos sectores da luta contra a poluição da água e do ar, respectivamente;
- m) Todos aqueles para os quais exista legislação especial que os exclua expressamente da categoria de resíduos sólidos urbanos;
- Neículos automóveis e sucata que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação e vigor;
- o) Pneus usados e baterias.

Artigo 8°

(Resíduos de embalagem)

1. Os resíduos sólidos urbanos e os resíduos sólidos especiais podem conter resíduos de embalagem.

- 2. Define-se embalagem como todos e quaisquer produtos feitos de materiais de qualquer natureza utilizados para conter, proteger, movimentar, manusear, integrar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produto ao utilizado ou consumido, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins.
- 3. Define-se resíduos de embalagem como qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduos adoptada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção.

CAPÍTULO II

(Definição do Sistema Municipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos)

Artigo 9º

(Definição do Sistema)

- 1. Define-se sistema de resíduos sólidos como o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos.
- 2. Entende-se por Gestão do Sistema de Resíduos Sólidos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.
- 3. Define-se sistema de resíduos sólidos urbanos, identificado pela sigla S.R.S.U., como o sistema de resíduos que opera com resíduos sólidos urbanos e equiparados.

Artigo 10°

(Componentes do S.R.S.U.)

- O Sistema de resíduos sólidos urbanos engloba, no todo ou em partes, as seguintes componentes técnicas:
 - 1) Produção;
 - 2) Remoção;
 - 3) Armazenagem;
 - 4) Transferência;
 - 5) Valorização;
 - 6) Tratamento;
 - 7) Eliminação.

Artigo 11º

(Produção e local de Produção)

- 1. Define-se produção como o conjunto de actividades geradoras de RSU.
- 2. Define-se local de produção como o local onde se geram RSU.

Artigo 12°

(Remoção)

- 1. Define-se remoção como o afastamento dos RSU dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, integrando ainda a limpeza pública.
 - 2. Define-se deposição, recolha e transporte nos seguintes termos:
 - a) Deposição é o acondicionamento dos RSU nos recipientes determinados pela Câmara Municipal do Maio, a fim de serem recolhidos;
 - b) Deposição selectiva é o acondicionamento das fracções dos RSU, destinadas a valorização ou eliminação adequada, em recipientes ou locais com características específicas, indicados para o efeito;

https://kiosk.incv.cv 22B5AB57-E73B-4A51-B810-DF1257D7F48D

- c) Recolha é a passagem dos RSU dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte;
- d) Recolha selectiva é a passagem das fracções dos RSU, passíveis de valorização ou eliminação adequada e depositadas selectivamente, nos recipientes ou locais apropriados para viaturas de transporte;
- e) Transporte é qualquer operação que vise transferir fisicamente os resíduos.
- 3. A limpeza pública compreende um conjunto de actividades levadas a efeito pelos serviços municipais com a finalidade de libertar de sujidades e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:
 - a) Limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, e o corte de ervas:
 - b) Recolha dos resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

Artigo 13º

(Armazenagem)

Define-se armazenagem como a deposição de resíduos temporária, controlada e por prazo não determinado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.

Artigo 14°

(Transferência)

Define-se transferência como o transbordo dos RSU, recolhidos pelas viaturas de pequena ou média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade, com ou sem compactação, efectuado em estações de transferências.

Artigo 15°

(Valorização)

Define-se valorização como quaisquer operações que permitam o reaproveitamento dos resíduos.

Artigo 16°

(Tratamento)

Define-se tratamento como qualquer processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características dos resíduos por forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação.

Artigo 17°

(Eliminação)

Define-se eliminação como qualquer operação que vise dar um destino final adequado aos resíduos.

CAPÍTULO III

(Remoção de Resíduos Urbanos)

Secção I

(Deposição dos resíduos sólidos urbanos)

Artigo 18°

(Acondicionamento e deposição)

- 1. Entende-se por bom acondicionamento dos RSU a sua deposição no interior dos recipientes, em condições de higiene e estanquicidade, em sacos de plástico devidamente fechados, de forma a evitar o espalhamento ou derrame dos resíduos no seu interior ou na via pública e a manter os contentores limpos.
- $2.\ {\rm Todos}$ os produtores de RSU são responsáveis pelo bom acondicionamento destes.
- 3. São responsáveis pelo bom acondicionamento dos RSU, pela colocação e retirada dos equipamentos de deposição da via pública, sua

limpeza, conservação e manutenção dos sistemas de deposição, referidos na alínea c), nº 1, do artigo seguinte, os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, restauração e bebidas, hotelaria, indústria e unidades de prestação de cuidados de saúde.

Artigo 19°

(Tipo de Recipientes)

- $1.\mathrm{Para}$ efeitos de deposição dos RSU são utilizados os seguintes recipientes:
 - a) Contentores normalizados com as capacidades de 8001 a 11001 de capacidade colocados na via pública pela Câmara Municipal;
 - b) Outro equipamento de utilização colectiva, de capacidade variável, colocado nas vias ou outros espaços públicos;
 - c) Contentores normalizados e autorizados pela Câmara Municipal com capacidades de 800l a 1100l, a adquirir pelos utentes;
 - d) Vidrões, destinados à recolha de garrafas ou outros recipientes de vidros;
 - e) Outros equipamentos destinados a recolhas selectivas, nomeadamente que poderão ser ecopontos ou contentores normalizados de cor diferenciada.
- 2. Qualquer outro recipiente utilizado pelos munícipes para além dos normalizados e autorizados pela Câmara Municipal do Maio, será considerado tara perdida e removido conjuntamente com os RSU.

Artigo 20°

(Propriedade dos contentores para resíduos sólidos urbanos)

- 1. Os contentores referidos no artigo anterior, à excepção dos indicados na alínea c) do $\rm n^o 1$, são propriedade da Câmara Municipal do Maio e de outras entidades, públicas ou privadas, devidamente autorizadas para o efeito.
- 2. Não é permitido o uso e desvio para proveito pessoal dos contentores referido no número anterior:
- 3. Não é permitido a destruição e/ou danificação, incluindo a afixação de anúncio e publicidade, de qualquer equipamento de recolha.

Artigo 21º

(Localização dos contentores)

- 1. Os residentes de novas habitações poderão solicitar à Câmara Municipal do Maio, por escrito a colocação de contentores quando estes não existam nas proximidades.
- 2. Os recipientes previstos nas alíneas a), b) e e) no $n^{\rm o}1$ do artigo $19^{\rm o}$ do presente Regulamento não podem ser removidos ou deslocados dos locais onde foram colocados pela Câmara Municipal do Maio.
- 3. Não é permitido, por qualquer meio, impedir aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza o acesso aos recipientes nos espaços reservados a esse fim para deposição de resíduos sólidos.

Artigo 22°

(Espaços reservados a contentores)

- 1. Os projectos de construção de centros comerciais, supermercados e similares e unidades hoteleiras nas zonas urbanas do concelho, assim como os projectos de loteamentos deverão prever, obrigatoriamente, um espaço destinado à localização de contentores normalizados.
- 2. Todos os projectos deverão representar na planta de síntese a colocação de equipamentos de deposição selectiva de RSU, calculados de forma a satisfazer as necessidades dos projectos de construção referidos no número anterior em quantidade e tipologia a aprovar pela Câmara Municipal do Maio.
- 3. É condição necessária para a vistoria ou para emissão de licença de utilização, a certificação pela Câmara Municipal de que o equipamento previsto anteriormente esteja instalado nos locais definidos e aprovados.

- 4. A Câmara Municipal implementará espaços reservados a contentores, com acesso público, em determinadas zonas urbanas a definir.
- 5. Quando possível os locais para contentores normalizados, deverão dispor de um ponto de água, um ponto de esgoto e um ponto de luz que permitam a sua conservação e higiene e serem de fácil acesso para efeito de remoção.

Artigo 23°

(Deposição dos RSU)

- 1. É obrigatório a deposição dos resíduos sólidos no interior dos recipientes para tal destinados, deixando sempre fechada a respectiva tampa.
- 2. Sempre que, no local de produção de RSU exista equipamento de deposição selectiva, os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição das fracções valorizáveis de resíduos a que se destinam.
- 3. Não é permitida a colocação de resíduos sólidos urbanos nos recipientes de recolha nos dias em que a mesma não seja efectuada.
- 4. Sempre que os recipientes colocados na via pública para uso geral estiveram cheios, não podem ser depositados resíduos junto dos mesmos.
- 5. Não é permitido a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos recipientes.

Artigo 24°

(Horário de deposição de resíduos sólidos urbanos)

- 1. Para efeito de remoção de resíduos sólidos urbanos, ficam estabelecidos os seguintes horários:
 - a) A deposição de resíduos sólidos nos contentores existentes a que se refere a alínea a), b) e c) do nº 1 do artigo 19º, deve ser efectuada em horário a aprovar por despacho do Vereador da área do saneamento;
 - b) A deposição de garrafas ou frascos de vidros nos vidrões é permitida a qualquer hora do dia;
 - c) A deposição de outras matérias recicláveis a que se refere a alínea e) do número 1 do artigo 19º será permitida a qualquer hora do dia;
 - d) Os equipamentos para deposição de resíduos sólidos urbanos adquiridos pelos utentes deverão ser colocados junto à porta de serviços, nos dias em que se efectua a remoção, nos horários referidos na alínea a) do nº 1 deste artigo.
- 2. Fora dos horários previstos no número anterior, os equipamentos referidos na alínea c), do nº 1 do artigo 19º devem encontrar-se dentro das instalações do produtor.

Sessão II

(Remoção e transporte dos resíduos sólidos urbanos)

Artigo 25°

(Remoção municipal)

- 1. Todos os utentes do município do Maio são abrangidos pelo SRSU definido pela Câmara Municipal, devendo cumprir todas as instruções de operação e manutenção do serviço de remoção emanadas por esta entidade.
- 2. À excepção da Câmara Municipal do Maio e de outras entidades, públicas ou privadas, a quem este serviço seja concessionado, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer actividades
- 3. A proibição referida no número anterior não abrange a remoção do local de produção para o local onde o RSU pode ser recolhido pelo serviço municipal ou entidade concessionária.

Secção III

(Remoção de monstros e resíduos verdes urbanos)

Artigo 26°

(Proibição de colocação, condições de recolha e transporte)

1. É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos monstros e resíduos verdes urbanos, definidos respectivamente nos termos das alíneas f) e g) do artigo 6º, sem previamente o requerer à Câmara Municipal do Maio e obter confirmação da remoção.

https://kiosk.incv.cv

- 2. O pedido referido no numero anterior pode ser efectuado pessoalmente ou pelo telefone.
- 3. A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre o munícipe e os servicos.
- 4. Compete aos munícipes o transporte dos monstros e dos resíduos verdes urbanos para o local indicado pelos serviços, acessível à viatura que procede à remoção.

Seccão IV

(Dejectos de animais)

Artigo 27°

(Responsabilidade e deposição)

- 1- Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de invisuais.
- 2. Os dejectos de animais devem ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.
- 3. A deposição dos dejectos de animais acondicionados nos termos do número anterior deve ser efectuada nos equipamentos de recolha de resíduos sólidos urbanos existentes na via pública.

CAPÍTULO IV

(Produtores de resíduos sólidos especiais)

Secção I

(Resíduos sólidos equiparáveis a RSU)

Artigo 28°

(Produtores de resíduos sólidos comerciais equiparáveis a RSU)

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação tratamento e eliminação dos resíduos sólidos comerciais equiparáveis a RSU, definidos nos termos de alínea a) do artigo 7º, são da responsabilidade dos seus produtores, podendo, estes, no entanto, acordar com a Câmara Municipal do Maio, ou com empresas a tal devidamente autorizadas, a realização dessas actividades.

Artigo 29°

(Produtores de resíduos sólidos industriais equiparáveis a RSU)

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos industriais equiparáveis a RSU, definidos nos termos da alínea c) do artigo 7º, são da responsabilidade dos seus produtores, podendo, estes, no entanto, acordar com a Câmara Municipal do Maio, ou com empresas a tal devidamente autorizadas a realização dessas actividades.

Artigo 30°

(Produtores de resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparáveis a RSU)

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos hospitalares não contaminados equiparáveis a RSU, definidos nos termos da alínea g) do artigo 7º são da responsabilidade dos seus produtores, podendo estes, no entanto, acordar com a Câmara Municipal do Maio, ou com empresas a tal devidamente autorizadas a realização dessas actividades.

Artigo 31°

(Condições de entrega dos RSU)

- 1. Se os produtores referidos nos artigos 28º, 29º e 30º, acordarem com a Câmara Municipal do Maio a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos, constitui sua obrigação:
 - a) Entregar à Câmara Municipal a totalidade dos resíduos produzidos:

- b) Cumprir o que a Câmara Municipal determinar, para efeitos de remoção dos resíduos equiparáveis a RSU e das suas fracções valorizáveis;
- c) Fornecer todas as informações exigidas pala Câmara Municipal, referentes à natureza, tipo, características dos resíduos produzidos e descrição do equipamento de deposição, se existir.
- 2. No caso de não haver equipamento de deposição ou este não ser compatível com os modelos utilizados pelo município, pode ser solicitado o seu aluguer, mediante pagamento a definir por esta.

Artigo 32°

(Cobrança)

Os produtores referidos, nos artigos 28°, 29° e 30°, podem acordar com a Câmara Municipal do Maio a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação de resíduos mediante pagamento de uma taxa a definir por esta.

Secção II

(Entulhos)

Artigo 33°

(Promotores de Obras)

- 1. Os empreiteiros ou promotores das obras ou trabalhos que produzam ou causem entulhos, definidos nos termos da alínea *i*) do artigo 7º deste Regulamento, são responsáveis pela sua remoção, valorização e eliminação.
- 2. Exceptuam-se do número anterior as obras de pequeno porte em habitações, cuja produção de entulho não exceda 1 m3, podendo os munícipes solicitar à Câmara Municipal do Maio, a remoção do referido entulho, em data e hora a acordar com estes serviços, mediante o pagamento de taxa a fixar em função da quantidade a recolher.
- 3. Para a deposição de entulhos são obrigatoriamente utilizados recipientes adequados, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito.
- 4. Nenhuma obra será iniciada sem que o empreiteiro ou promotor responsável indique que tipo de solução irá ser utilizado para os resíduos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar e o local de vazadouro.
- 5. A emissão de alvará de licenciamento ficará condicionada à entrega do impresso referido no número anterior.

Artigo 34°

(Condições de recolha e transporte)

- 1. A deposição, recolha e transporte dos entulhos deve fazer-se de forma que não ponha em perigo a saúde humana, não cause prejuízo ao ambiente nem à higiene e limpeza dos locais públicos.
- 2. O transporte dos entulhos pode ser efectuado em viaturas de caixa aberta, desde que devidamente acondicionados e cobertos com oleados ou lonas de dimensões adequadas de forma a evitar que os materiais se espalhem pelo ar ou pelo solo.

Artigo 35°

(Proibição de colocação de entulhos)

- 1. É proibido, no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos ou escavações de qualquer tipo abandonar ou descarregar terras e entulhos em:
 - a) Vias e outros espaços públicos do município;
 - $b) \ {\bf Qualquer} \ {\bf terreno} \ {\bf privado} \ {\bf sem} \ {\bf pr\'evio} \ {\bf licenciamento} \ {\bf municipal} \\ {\bf e} \ {\bf consentimento} \ {\bf do} \ {\bf propriet\'ario}.$

- Não é permitido manter entulho resultante das escavações provenientes de abertura de valas, tanto em pavimento de calçada como de via pública.
- 3. É ainda proibido deixar nos locais todos os resíduos provenientes de obras, que afectam o asseio das vias e outros espaços públicos.

Secção III

(Veículos automóveis e sucata)

Artigo 36°

(Veículos abandonados e sucata)

- 1. Nas ruas, praças, estradas municipais e demais lugares públicos, é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene, a limpeza e o asseio desses locais.
- 2. Os possuidores de pneus usados devem deles se desfazer nos termos da legislação aplicável.
- 3. Os depósitos de sucata a instalar ou instalados na área do Município do Maio só serão permitidos em locais que tenham as condições estabelecidas na lei para o efeito, sendo os proprietários de sucatas existentes e não licenciadas responsáveis para dar destino aos resíduos que tenham depositado, devendo retirá-los dentro do prazo que lhes foi concedido.
- 4. Pode a Câmara Municipal do Maio celebrar protocolos de colaboração com os proprietários de sucatas, para depósito e reaproveitamento desses resíduos, no sentido da valorização e reciclagem dos materiais aproveitáveis que façam parte dos RSU ou RSE recolhidos, como por exemplo, objectos domésticos, veículos e metais.

Secção IV

(Outros Resíduos Sólidos Especiais)

Artigo 37°

(Responsabilidade das Entidades Produtoras)

A deposição, recolha, transporte, armazenamento, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos especiais definido no artigo 7º e não contemplados nos artigos anteriores, são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

CAPÍTULO V

(Tarifas)

Artigo 38°

(Tarifas de resíduos sólidos urbanos)

- 1. A tarifa de resíduos sólidos respeita às actividades relativas à recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, sendo devida pelo utilizador de cada fogo ou estabelecimento. Considera-se utilizador, para efeitos do presente regulamento, todos os titulares da propriedade.
 - 2. A estrutura tarifária a praticar, será definida pela Câmara Municipal.

Artigo 39°

(Isenções e reduções)

- 1. Estão isentos do pagamento da tarifa de resíduos sólidos:
 - a) As autarquias locais e suas associações;
 - b) As pessoas colectivas de utilidade pública sem fins lucrativos;
 - c) Os serviços desconcentrados do Estado.
- 2. Os consumidores domésticos que se encontram em situação de carência económica, considerando-se como tal a posse de um rendimento bruto per capita inferior a 5.500\$00, gozam do direito à redução de tarifa, nos moldes a definir pela Câmara Municipal do Maio.
- 3. Fica a Câmara Municipal autorizada a negociar tarifas especiais com os operadores económicos, desde que devidamente justificadas.

TÍTULO

HIGIENE E LIMPEZA PÚBLICA

CAPÍTULO I

(Higiene, limpeza e segurança em terrenos ou locais anexos ou próximos de habitações)

Artigo 40°

(Limpeza e higiene dos logradouros e dos espaços similares das habitações)

Nos pátios, saguões, quintais, serventias, logradouros, vedados ou não, das habitações utilizadas singular ou colectivamente, pelos moradores, é proibido:

- a) Lançar ou deixar escorrer líquidos perigosos ou tóxicos e outras imundices;
- b) Depositar quaisquer objectos ou volumes e abandonar ou fazer permanecer, animais, sempre que os locais sejam de utilização comum;
- c) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie que possam constituir perigo de incêndio ou de saúde pública ou produzam impacte visual negativo;
- d) Regar plantas ou proceder a lavagem em varandas ou sacadas, de forma que tombem sobre a via pública as águas sobrantes, entre as 8 e as 22 horas;
- e) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem e impeçam a limpeza urbana ou tirem luminosidade dos candeeiros de iluminação pública.

Artigo $41^{\rm o}$

(Proibições nos edifícios de utilização multifamiliar)

Nos edifícios de utilização multifamiliar ou colectiva, é proibido:

- a) Entre as 8 e as 23 horas, sacudir ou limpar para o exterior toalhas, carpetes, passadeiras e quaisquer utensílios, ou varrer detritos para a via pública;
- Pendurar roupas molhadas de modo a pingar sobre os andares inferiores;
- c) Enxugar roupa, panos, tapetes ou quaisquer objectos em estendal de forma que tombem sobre a via pública as águas sobrantes entre as 8 e as 23 horas.

Artigo 42°

(Proibições nos terrenos próximos de habitações)

Nos terrenos ou áreas anexas ou próximas das habitações, é proibido, para defesa da qualidade de vida e do ambiente:

- a) Fazer fogueiras ou queimar resíduos ou produtores que produzem fumos ou maus cheiros;
- b) Cozinhar ou preparar alimentos, sem ter meios adequados de exaustão, dentro das normas regulamentares ou legais, por forma a não causar incómodos ou prejuízos a terrejuras.
- c) Manter escorrência de águas sujas ou de esgotos sem estarem devidamente canalizadas:
- d) Manter instalações de alojamento de animais, incluindo as aves, sem estarem sempre limpas, com maus cheiros, com escorrência ou sem obedecerem às condições fixadas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e em outros regulamentos que estabeleçam regras para esta temática.

CAPÍTULO II

(Terrenos confinantes com a via pública)

Artigo 43°

(Vedação dos terrenos, limpeza dos muros e valas)

- 1. Os terrenos confinantes com via pública e áreas urbanizáveis, sem edificações, devem ser vedados com rede ou tapumes pintados na cor previamente licenciada pela Câmara, ou muros com alturas não inferior a 1,20m.
- 2. Os muros e valas confinantes com via pública devem manter-se sempre limpos e em bom estado de conservação, podendo a Câmara Municipal do Maio impor a sua limpeza, sempre que se considere necessário.

CAPÍTULO III

(Limpeza das áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras)

Artigo 44°

(Áreas de ocupação comercial e confinantes)

- 1. Os estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas, devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e de zona de influência, bem como das áreas objecto de licenciamento para ocupação de via pública, removendo os resíduos provenientes da sua actividade.
- 2. Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2m de zona pedonal, a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.
- 3. Os resíduos sólidos provenientes da limpeza das áreas anteriormente consideradas devem ser despejados nos recipientes existentes para deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento.

Artigo 45°

(Áreas confinantes com estaleiros)

É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terra, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e canais de escoamento das águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria actividade.

CAPITULO IV

(Limpeza das praias)

Artigo 46°

(Praias não concessionadas)

A Câmara Municipal dotará as praias não concessionadas de recipientes de recolha de RSU, para facilitar a limpeza por parte dos utentes.

Artigo47°

(Praias concessionadas)

- 1. A limpeza das praias concessionadas compete aos respectivos concessionários
- 2. Compete ainda aos concessionários a colocação de recipientes de recolha de RSU em local a acordar com a Câmara Municipal do Maio.

Artigo 48°

(Proibições nas praias e suas envolventes)

- 1. É proibido deitar, lançar ou abandonar resíduos sólidos urbanos para o chão nas praias e esplanadas, ruas e jardins anexos.
- 2. Na praia e na zona imediatamente envolvente não se deve verificar nenhuma das seguintes acções:
 - a) Circulação de veículos motorizados, para além dos expressamente autorizados;
 - b) Competições de automóveis ou de motociclos;
 - c) Descargas de entulhos;
 - d) Campismo não autorizado.

https://kiosk.incv.cv

CAPITULO V

(Higiene e limpeza de outros lugares públicos)

Artigo 49°

(Higiene e limpeza das vias e outros espaços públicos)

Nas vias e outros espaços públicos do concelho do Maio não é permitido:

- a) Fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e outros espaços públicos, susceptível de atrair animais errantes;
- b) Pintar, reparar ou exercer mecânica de veículos nas vias e outros espaços públicos;
- c) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos;
- d) Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e outros espaços públicos;
- e) Queimar resíduos sólidos ou sucata, a céu aberto;
- f) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;
- g) Lançar na via pública águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação;
- h) Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles na via pública;
- i) Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes como frasco, vidros, latas e outros objectos que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais e veículos na via pública;
- j) Efectuar a limpeza dos resíduos provenientes da carga e descarga de veículos na via pública;
- k) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos sólidos;
- Despejar cargas de veículos total ou parcialmente na via pública com prejuízo para a limpeza urbana;
- m) Urinar ou defecar na via pública;
- n) Fazer estendal em espaço público de roupas, panos, tapetes, peles de animais, sebes, raspas ou quaisquer objectos;
- Ozinhar, partir lenha, pedras ou outros objectos e materiais nas vias e outros espaços públicos;
- p) Deixar permanecer na via ou outros espaços públicos por mais do que o tempo necessário para carga e descarga e arrecadação, caixotes e outros objectos ou materiais;
- q) Lançar nos recipientes de deposição de RSU quaisquer líquidos;
- r) Acender qualquer fogueira nas vias e outros espaços públicos;
- s) O trânsito ou passagem de animais que impliquem a danificação ou destruição de árvores arbustos e plantas.

CAPÍTULO IV

Penalidades

(Sanções Relativas aos RSU)

Artigo 50°

(Contra-ordenação)

- $1.\,\mathrm{De}$ acordo com o estipulado no presente Regulamento constituem contra-ordenação:
 - a) Não acondicionamento dos RSU em sacos de plásticos devidamente fechados;
 - A deposição de resíduos sólidos nos equipamentos de utilização colectiva colocados nas vias e outros espaços públicos fora dos horários estabelecidos;

- c) A deposição de resíduos sólidos em qualquer outro recipiente para além dos normalizados e autorizados pela Câmara Municipal:
- d) A presença de equipamentos de deposição de RSU nas vias e a outros espaços públicos após a remoção e fora dos horários estabelecidos;
- e) A colocação para remoção de equipamentos de deposição de RSU fora dos locais e horários previstos na alínea d) do n°1 do artigo 24°;
- f) Lançar nos contentores, nas vias ou outros espaços públicos e em terreno privado sem prévio licenciamento, municipal e consentimento do proprietário: monstros, resíduos verdes e resíduos especiais, nomeadamente pedras, terras, entulhos e resíduos tóxicos ou perigosos:
- g) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição selectiva;
- h) A deposição de materiais recicláveis juntamente com outros tipos de resíduos desde que existam contentores destinados à sua recolha selectiva;
- i) A colocação de resíduos fora dos contentores e recipientes autorizados;
- j) Depositar cinzas, escórias ou qualquer outro material incandescente nos recipientes;
- k) Depositar, por sua própria iniciativa, ou não prevenir os serviços municipais competentes, sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos sólidos em vazadouro a céu aberto ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente;
- l) Deixar os contentores sem a tampa devidamente fechada;
- M) A falta de limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos de deposição definidos na alínea c) do artigo 19°;
- n) O uso e desvio para proveito pessoal dos contentores da Câmara Municipal;
- o) O desvio dos seus lugares dos equipamentos de deposição que se encontrem na via pública;
- p) A destruição e danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, nos equipamentos de recolha;
- q) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos sólidos;
- r) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos equipamentos de deposição;
- s) Despejar, lançar, depositar ou abandonar os RSE em qualquer local público ou privado;
- t) Despejar os RSE nos equipamentos de deposição colocados pela Câmara Municipal do Maio e destinados aos RSU;
- u) Colocar os equipamentos de deposição dos RSE nas vias e outros espaços públicos.
- v) Não proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por animais nas vias e outros espaços públicos, com excepção dos cães-guia quando acompanhantes de invisuais.
- 2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

Artigo 51°

(Coimas)

1. As coimas aplicáveis às contra-ordenações referidas nas alíneas a),b,c),d),e),g),h),i),l),m),o),q),r),e <math display="inline">v) do artigo anterior, têm como limite mínimo e máximo, respectivamente, 1.000\$00 a 5.000\$00,no caso de pessoas singulares, e de 10.000\$00 a 50.000\$00, para as pessoas colectivas.

- 2. As coimas aplicáveis às contra-ordenações referidas nas alienas (j, j), (k), (n), (n)
- 3. Na variação da coima a aplicar atender-se-á ao grau de culpa do infractor, ao dano provocado e à reincidência. A aplicação da coima terá sempre um carácter pedagógico com vista à educação para o ambiente.
- 4. São responsáveis pelo pagamento da coima quem cometer a infracção bem como o produtor dos resíduos.

CAPÍTULO II

(Sanções relativas à limpeza e higiene pública)

Artigo 52°

(Contra - ordenação)

- 1. Constitui contra-ordenação qualquer violação ao disposto nos artigos 40° a 49° do presente Regulamento.
 - 2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

Artigo 53°

(Coimas)

As coimas aplicáveis às contra-ordenações referidas no artigo anterior têm como limite mínimo e máximo, respectivamente, 250\$00 e 25.000\$00.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 54°

(Fiscalização)

- 1. A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete aos serviços municipais, à Policia de Ordem Pública e à unidade orgânica responsável pela Área do Ambiente.
- 2. Havendo desconcentração deste serviço ou a sua concessão a entidade externas, o poder de fiscalização será igualmente atribuído ao serviço ou à concessionária.

Artigo 55°

(Interrupção do funcionamento do sistema municipal de recolha)

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do sistema municipal de recolha e transporte dos resíduos sólidos, por motivos programados e com carácter de urgência, a Câmara Municipal do Maio avisará previamente os munícipes afectados com a interrupção.

Artigo 56°

(Omissões ao Regulamento)

Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação vigente e pelas deliberações da Câmara Municipal do Maio.

Artigo 57°

(Norma Revogativa)

O presente regulamento revoga todas as disposições constantes de posturas e regulamentos municipais contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 58°

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal do Maio, aos 17 de Dezembro de 2012. — O Presidente, *Almerindo Aniceto Fonseca*

Deliberação nº 09/2012

Tendo sido analisada a Proposta de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Inertes, apresentada pela Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do Maio, reunida em Sessão Ordinária no dia 18 de Dezembro de 2012, no uso da faculdade conferida, na alínea i), nõ2, do artigo 81º da lei 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios Cabo-Verdianos delibera o seguinte.

Aprovar com 7 (sete) votos a favor da bancada do MPD, 6 (seis) abstenções da bancada do PA1CV e nenhum contra, o Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Inertes.

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE INERTES

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer as normas por que se regerá a liquidação e cobrança da taxa por ressarcimento dos prejuízos causados pela exploração de inertes na área geográfica do Município do Maio.

Artigo 2º

Incidência

A extracção de inertes na área geográfica do Município do Maio fica sujeita a pagamento de uma taxa, sempre que o produto da extracção se destine a ser transaccionado.

Artigo 3º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se "Inertes" todas as substâncias minerais extraídas no Município do Maio sejam elas legalmente classificadas como massas minerais ou como depósitos minerais.

Artigo $4^{\rm o}$

Taxa

- 1. A taxa municipal devida pela extracção de inertes corresponderá a:
 - a) Pedras para construção 200\$00 (duzentos escudos) por cada tonelada extraída;
 - b) Pedras para ornamentação 650\$00 (seiscentos e cinquenta escudos) por cada tonelada extraída;
 - $\it c)$ Outros inertes 100\$00 (cem escudos) por cada tonelada extraída.
- 2. A taxa referida no número anterior é actualizada de 2 em 2 anos, por aplicação do índice anual de preços do consumidor fixado pelo INE, com arredondamento para a dezena de escudos, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal.

Artigo 5°

Liquidação

- 1. A liquidação da taxa a que se refere o artigo anterior far-se-á mediante declaração que os exploradores dos inertes ficam obrigados a apresentar na Secretaria da Câmara Municipal.
- 2. A declaração referida no número anterior será apresentada até ao dia 20 de cada mês e relativamente ao mês anterior, devendo a mesma conter a identificação do declarante, o número total de toneladas extraídas e a sua discriminação por tipo de inertes, e local de extração, e ser acompanhada de uma relação de facturas emitidas no mês, onde se indicará o número, a data, o nome do adquirente e o peso dos inertes transaccionados.
- 3. Na falta de apresentação da declaração referida nos números anteriores ou quando houver motivo fundamentado para crer que a mesma não corresponde à realidade, a liquidação efectuar-se-á com base na extracção presumível, servindo de elementos indicadores, nomeadamente, o volume médio extraído nos três meses anteriores e a alteração verificada na topografia do local da extracção.
- 4. A correcção do valor cobrado será feita logo que obtida a declaração a que se referem os números 1 e 2 ou os elementos que permitam a liquidação definitiva da taxa efectivamente devida.
- 5. Verificando-se que, da liquidação inicial resultou prejuízo para o Município, o explorador em falta será notificado por mandado ou seguro do correio para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença acrescida dos juros de mora, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através das execuções fiscais.

- 6. Não serão de fazer liquidações adicionais inferiores a 100\$00.
- 7. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e de valor superior à estabelecida no número anterior, deverão os serviços municipais competentes promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente liquidada ou paga a mais.
- 8. A Câmara poderá criar uma comissão destinada a emitir parecer sobre a fixação do montante da taxa a aplicar, nos casos referidos no n.º 3, integrando, também os Serviços de Urbanismo.

Artigo 6º

Livro de registo

- 1. Os exploradores de inertes serão obrigados a possuir e utilizar um livro de registo conforme modelo anexo, fornecido pela Câmara Municipal, com termo de abertura e encerramento assinado pelo Presidente da Câmara, ou por quem legalmente o representar, numerado e rubricado em todas as folhas, no qual se escriturarão, cronologicamente, os valores sujeitos a taxa, até oito dias após a emissão das respectivas facturas.
- 2. Se os exploradores dos inertes dispuserem de meios informáticos que lhes permitam obter relação com os elementos a escriturar no livro referido no número anterior, poderá o registo no livro fazer-se pelo valor global de cada dia ou semana, ou pela facturação periódica, arquivando-se em pasta anexa ao livro a respectiva relação.

Artigo 7°

Início e termo da actividade

- 1. Os exploradores de inertes serão obrigados a comunicar à Câmara Municipal o início e o termo da actividade de exploração de inertes sujeita ao pagamento da taxa referida no artigo 5.º, bem como o exercício da sua actividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento.
- 2. A comunicação referida no número anterior será feita no prazo de 15 dias, a contar da data dos factos que a originam.

Artigo 8º

Pagamento

- 1. O pagamento da taxa pela extracção ou venda de inertes será feito na Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias, a contar a partir da extracção.
- 2. O pagamento poderá ainda ser feito, com o acréscimo dos respectivos juros de mora, no mês imediato ao termo do prazo referido no número anterior, após o que se procederá à cobrança coerciva.

Artigo 9º

Fiscalização

- 1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento incumbe aos funcionários municipais para o efeito, designados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
- 2. Os exploradores de inertes são obrigados a consentir a entrada dos funcionários municipais, devidamente credenciados, nas suas instalações e a facultar-lhes o exame dos documentos de suporte contabilístico relativos à exploração e facturação dos inertes.

Artigo 10°

Contra-Ordenações

- 1. A infracção ao presente Regulamento constitui contra-ordenação municipal, nos termos do artigo 16º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro, punível com as seguintes coimas:
 - a) Até o montante de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), tratando-se de pessoas singulares;
 - b) Até 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos), tratando-se de pessoas colectivas;
- 2. A competência para instauração e instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal que a poderá delegar nos termos legais.
- 3. A Câmara Municipal do Maio submeterá à Assembleia Municipal uma proposta de aplicação de coimas, dentro dos limites acima referidos.

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DO MAIO

MODELO DE LIVRO DE REGISTO DE INERTES

REGISTO	FACTURA	NOME DO ADQUIRENTE	PESO	VALOR	SOMA PERIÓDICA
Nº	DATA	(1)	(Ton.)	VALUK	SOIVIA PERIODICA
		İ			
		İ			
		İ			
	i				
				l	

O Presidente da Assembleia Municipal do Maio, $Almerindo\,Aniceto\,Fernandes\,Fonseca$

Deliberação nº 010/2012

Tendo o Plano de Actividades para o ano de 2013, da Câmara Municipal do Maio sido objecto de análise aprofundada, circunstância que permite, por um lado, identificar as principais acções a desenvolver ao longo desse período e avaliar o seu enquadramento no âmbito da satisfação das reais necessidades da Ilha do Maio e da sua população, na presente conjuntura e por outro lado quantificar os investimentos municipais a realizar no decurso do mesmo período e pôr em evidência as respectivas fontes de financiamento, a Assembleia Municipal do Maio, reunida em Sessão Ordinária do dia 18 de Dezembro de 2012, no uso da faculdade conferida pelo artigo 81, n° 2, alínea b), da Lei n° 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios Caboverdianos, delibera o seguinte:

- Aprovar o Plano de Actividades da Câmara Municipal do Maio, para o ano 2012, com 7 (Sete) votos a favor da bancada do MPD, 6 (seis) contra da bancada do PAICV e zero abstenção, instrumento de gestão municipal concebido no quadro da satisfação das carências e necessidades locais devidamente identificadas.

Assembleia Municipal do Maio, aos 18 de Dezembro de 2012. – O Presidente, *Almerindo Aniceto Fernandes Fonseca*

Deliberação nº 011/2012

Tendo o Orçamento para o ano de 2013 da Câmara Municipal do Maio sido objecto de análise aprofundada, quer em relação à estrutura das receitas, quer no que concerne à estrutura das despesas, cujos valores respectivos se apresentam equilibrados, proporcionalmente distribuídos pelas rubricas correspondentes e possíveis de realização, desde que não surjam estrangulamentos susceptíveis de inviabilizar a sua execução integral, seja em matéria de arrecadação de receita, seja em termos de processamento de despesas, incluindo os encargos gerais de funcionamento e os encargos com investimentos Municipais, a Assembleia Municipal do Maio, reunida em sessão ordinária do dia 18 de Dezembro de 2012, no uso da faculdade conferida pelo artigo 81°, n° 2, alínea b), da Lei n° 1S4/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios Cabo-verdianos, delibera no Seguinte:

- 1. Aprovar o Orçamento para o ano de 2013 da Câmara Municipal do Maio, no valor global de 267.877.311\$00 (duzentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e onze escudos), quer no sector das receitas, quer no sector das despesas, por 7 (sete) votos a favor da bancada do MPD, 6 (seis) contra da bancada do PAICV e zero abstenção.
- 2. Recomendar a Câmara Municipal do Maio a necessidade de um maior engajamento dos serviços e quadros municipais na cobrança dos rendimentos municipais, de forma a se gerar receitas que possibilitem minimamente o enquadramento dos encargos previstos para realização.

ORÇAMENTO 2013

MAPA I - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL DO MUNICIPIO, ESPECIFICADOS SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Classsificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Investimento	Total	Peso no Orçam.
01 -	RECEITAS				
01.01	Impostos	41.300.000,00	2.500.000,00	43.800.000,00	18,8%
01.01.01.	Impostos sobre o rendimento	2.500.000,00		2.500.000,00	1,1%
01.01.03	Imposto sobre o Património	38.000.000,00		38.000.000,00	16,3%
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	38.000.000,00		38.000.000,00	16,3%
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	600.000,00	2.500.000,00	3.100.000,00	1,3%
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	600.000,00		600.000,00	0,3%
01.01.04.05.02	Taxa ecologica		2.500.000,00	2.500.000,00	1,1%
01.01.06	Outros impostos	200.000,00		200.000,00	0,1%
01.01.06.01.01	Imposto de selo	200.000,00		200.000,00	0,1%
01.02	Segurança Social	3.200.000,00		3.200.000,00	1,4%
01.02.01	Contribuições para a segurança social	3.200.000,00		3.200.000,00	1,4%
01.02.01.03	Contribuições para a Previdência Social	3.200.000,00		3.200.000,00	1,4%
01.03	Transferências	64.810.101,00	34.300.000,00	99.110.101,00	42,6%
01.03.01	De Governos estrangeiros	900.000,00	31.300.000,00	32.200.000,00	13,8%
01.03.01.01.03	Donativos directos	600.000,00	31.300.000,00	31.900.000,00	13,7%
01.03.01.02.09	Outras	300.000,00		300.000,00	0,1%
01.03.03	Das administrações públicas	63.910.101,00	3.000.000,00	66.910.101,00	28,7%
01.03.03.01	Correntes			0,00	0,0%
01.03.03.01.01	Administração Central - FFM	61.990.101,00		61.990.101,00	26,6%
01.03.03.01.02	Administração Local - Serviço Autónomo de Água (taxa de residuos sólidos)	1.920.000,00		1.920.000,00	0,8%
01.03.03.01	Capital		3.000.000,00	3.000.000,00	1,3%
01.04	Outras Receitas	20.662.000,00	600.000,00	21.262.000,00	9,1%
01.04.01	Rendimentos de propriedade	1.970.000,00	0,00	1.970.000,00	0,8%
01.04.01.05.04	De terrenos	1.800.000,00		1.800.000,00	0,8%
01.04.01.05.05	De habitações	50.000,00		50.000,00	0,0%
01.04.01.05.06	De edifícios				
01.04.01.05.07	Outras Rendas	120.000,00		120.000,00	0,1%
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	14.552.000,00	0,00	14.552.000,00	6,3%
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	14.552.000,00	0,00	14.552.000,00	6,3%
01.04.02.02.01.00.05	Taxa de serviços de transito	10.000,00		10.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	1.000.000,00		1.000.000,00	0,4%
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	3.000.000,00		3.000.000,00	1,3%
01.04.02.02.01 01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de edifícios	2.300.000,00		2.300.000,00	1,0%
01.04.02.02.01.01.01	Taxa de construção, manutenção ou reforço de infra- estruturas urbanísticas e de saneamento	40.000,00		40.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.02	Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	50.000,00		50.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	25.000,00		25.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	20.000,00		20.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.06	Taxa de licenciamento de sanitários das instalações			0,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	50.000,00		50.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	150.000,00		150.000,00	0,1%

01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras				
01 04 00 00 01 00 00	instalações em cemitérios municipais	5.000,00		5.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de Tegistos e neclição de caes	1.000,00		1.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.01	raxa pera utilização de matadouros e tamos municipais	101.000,00		101.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.03	Taxa de comparticipação dos proprietários de solos urbanos nos custos da urbanização	1.000.000,00		1.000.000,00	0,4%
01.04.02.02.01.02.04	Taxa pela comparticipação dos proprietários de imóveis em áreas urbanizadas nos custos de conservação dos espaços públicos	100.000,00		100.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extracção de materiais inertes em ex- plorações particulares a céu aberto	3.000.000,00		3.000.000,00	1,3%
01.04.02.02.01.02.06	Taxa pela concessão de licenças de obras no solo e sub- solo do domínio público municipal	500.000,00		500.000,00	0,2%
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	500.000,00		500.000,00	0,2%
01.04.02.02.01.02.08	Taxa pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal	500.000,00		500.000,00	0,2%
01.04.02.02.01.02.09	•	50.000,00		50.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.03.00	Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	1.000.000,00		1.000.000,00	0,4%
01.04.02.02.01.03.04	Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores			300.000,00	•
01.04.02.02.01.03.08		300.000,00		,	0,1%
01.01.02.02.01.09.09	Impressos	220.000,00		220.000,00	0,1%
01.04.02.04	Outras Taxas	630.000,00	0.00	630.000,00	0.00/
01.04.02.04.09	Emolumentos pessoais	100.000,00	0,00	100.000,00	0,0%
01.04.03	Serviços diversos	100.000,00	0.00	100.000,00	0,0%
01.04.03	Multas e outras penalidades	990.000,00	0,00	990.000,00	0,4%
01.04.03.04	Taxa de relaxe	200.000,00		200.000,00	0,1%
	Multas por infracções ao código de posturas municipais	70.000,00		70.000,00	0,0%
01.04.03.06	Juros de mora	700.000,00		700.000,00	0,3%
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	20.000,00		20.000,00	0,0%
01.04.04	Outras Transferências	2.000.000,00	600.000,00	2.600.000,00	1,1%
01.04.04.01	Correntes	2.000.000,00		0,00	0,0%
01.04.04.02	Capital		600.000,00	600.000,00	0,3%
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	1.050.000,00		1.050.000,00	0,5%
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	50.000,00		50.000,00	0,0%
01.04.05.03	Outras Receitas Correntes	1.000.000,00		1.000.000,00	0,4%
03.01	Activos não Financeiros	0,00	65.399.393,00	65.399.393,00	28,1%
03.01.01	Activos Fixos	0,00	20.500.000,00	20.500.000,00	8,8%
03.01.01.01	Edifícios e outras construções				
03.01.01.01.01	Habitações				0,0%
03.01.01.01.01.01.02	Vendas de Residências civis		2.000.000,00	2.000.000,00	0,9%
03.01.01.01.06.02	Outras construções (Antigo Estádio Municipal)		15.000.000,00	15.000.000,00	6,4%
03.01.01.02	Maquinaria e Equipamentos				
03.01.01.02.02	Equipamentos de carga e transporte		500.000,00	500.000,00	0,2%
03.01.01.02.04	Outra maquinaria e equipamento		3.000.000,00	3.000.000,00	1,3%
03.01.04	Recursos naturais		44.899.393,00	44.899.393,00	19,3%
03.01.04.01	Terrenos				
03.01.04.01.01.01	Aquisições de terrenos do domínio público			0,00	
03.01.04.01.02.02	Vendas de terrenos de domínio público-privado		44.899.393,00	44.899.393,00	19,3%
To	tal Geral do Orçamento de Receitas	129.972.101,00	102.799.393,00	232.771.494,00	100,0%

MAPA II - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICIPIO, SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

					Unid	Unidade orgânica					
Código	Descrição	Assembleia Municipal	Gabinete do Presidente	Divisão de Adminis- tração, Fin. e Patrimonio	Div. de Desenv. Económico e Social	Div de Ambiente, Saneamento e Proteção Civil	Divisão de Ur- banismo, Infr e Transportes	Div. de Informação, Comunicação e Imagem	Divisão de Fiscalização	Total Geral	Peso no Orç. (%)
0.2	DESPESAS										
02.01	Despesas com o pessoal	1.436.532,00	1.436.532,00 10.380.884,00	31.177.288,00	2.575.224,00	486.672,00	5.037.640,00	954.000,00	1.529.100,00	53.577.340,00	22,6%
02.01.01	Remunerações certas e Permanentes	1.436.532,00	10.380.884,00	31.177.288,00	2.575.224,00	486.672,00	5.037.640,00	954.000,00	1.529.100,00	53.577.340,00	22,6%
02.01.01.01	Remunerações e abonos	1.136.532,00	8.550.084,00	26.131.860,00	1.038.672,00	486.672,00	4.002.564,00	954.000,00	1.521.900,00	43.822.284,00	18,5%
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	1.136.532,00	8.550.084,00	1.457.064,00						11.143.680,00	4,7%
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro			874.236,00			2.117.496,00	954.000,00	368.868,00	4.314.600,00	1,8%
02.01.01.01.03	Pessoal contratado			23.800.560,00	1.038.672,00	486.672,00	1.885.068,00		1.153.032,00	28.364.004,00	12,0%
02.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	300.000,00	1.574.000,00	3.070.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	5.194.000,00	2,19%
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes			80.000,00						80.000,00	0,03%
$02\ 01.01.02.02$	Subsídios permanentes		350.000,00	00,00						350.000,00	0,15%
02.01.01.02.03	Despesas de representação		244.800,00							244.800,00	0,10%
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	300.000,00		40.000,00						340.000,00	0,1%
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias			700.000,00			250.000,00			950.000,00	0,4%
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento			700.000,00						700.000,00	0,3%
02.01.01.02.07	Formação			1.100.000,00						1.100.000,00	0,5%
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos		979.200,00	450.000,00						1.429.200,00	%9'0
02.01.01.02.10	Dotação provisional	0,00	00'0	1.068.228,00	1.536.552,00	00,00	768.276,00	0,00	00,00	3.373.056,00	1,4%
02.01.01.03.01	Aumentos salariais									0,00	%0,0
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	0,00	00,00	874.236,00	1.536.552,00		768.276,00			3.179.064,00	1,3%
02.01.01.03.03	Progressões			46.980,00						46.980,00	%0,0
02.01.01.03.04	Reclassificações			147.012,00						147.012,00	0,1%
02.01.01.03.05	Reingressos									0,00	%0,0
02.01.01.03.06	Promoções									0,00	%0,0
02.01.02	Segurança social dos agentes do Município	0,00	256.800,00	907.200,00	00'0	0,00	16.800,00	0,00	7.200,00	1.188.000,00	0,5%
02.01.02.01	Segurança social dos agentes do Município	0,00	256.800,00	907.200,00	00'0	00,00	16.800,00	0,00	7.200,00	1.188.000,00	0,5%
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	0,00	244.800,00	864.000,00	00'0	00,00	0000	0,00	0,00	1.108.800,00	0,5%
02.01.02.01.03	Abono de família	0,00	12.000,00	43.200,00			16.800,00		7.200,00	79.200,00	%0'0

02.02	Aquisição de bens e serviços	950.000,00	1.550.670,00	32.000.704,00	00,00	0,00	00,00	0,00	00,00	34.501.374,00	14,6%
02.02.01	Aquisição de bens	00,00	130.670,00	15.545.000,00	00,00	0,00	0,00	0,00	00,00	15.675.670,00	%9'9
02.02.01.00.01	Matérias-primas e subsidiárias										
02.02.01.00.02	Medicamentos			350.000,00						350.000,00	0,1%
02.02.01.00.03	Produtos alimentares			70.000,00						70.000,00	%0'0
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado			400.000,00						400.000,00	0,2%
02.02.01.00.05	Material de escritório			1.300.000,00						1.300.000,00	0.5%
02.02.01.00.06	Material de consumo clínico			20.000,00						20.000,00	%0,0
02.02.01.00.08	Material de educação, cultura e recreio		10.670,00	25.000,00						35.670,00	%0,0
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças			3.000.000,00						3.000.000,00	1,3%
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica			80.000,00						80.000,00	%0,0
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração		50.000,00	0,00						50.000,00	%0,0
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes			9.500.000,00						9.500.000,00	4,0%
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto			550.000,00						550.000,00	0,2%
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação			100.000,00						100.000,00	%0,0
02.02.01.09.09	Outros bens		70.000,00	150.000,00						220.000,00	0,1%
02.02.02	Aquisição de serviços	950.000,00	1.420.000,00	16.455.704,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.825.704,00	8,0%
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres			2.000.000,00						2.000.000,00	%8,0
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens			500.000,00						500.000,00	0,2%
02.02.02.00.03	Comunicações			2.500.000,00						2.500.000,00	1,1%
02.02.02.00.04	Transportes			500.000,00						500.000,00	0,2%
02.02.02.00.05	Água			600.000,00						600.000,00	0,3%
02.02.02.00.06	Energia eléctrica			4.000.000,00						4.000.000,00	1,7%
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda			1.700.000,00						1.700.000,00	0,7%
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	350.000,00	720.000,00							1.070.000,00	0,5%
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	600.000,00	700.000,00	700.000,00						2.000.000,00	%8,0
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto			50.000,00						50.000,00	%0,0
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica – residentes			600.000,00						600.000,00	0,3%
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida			600.000,00						600.000,00	0,3%
02.02.02.09.09	Outros serviços			2.705.704,00						2.705.704,00	1,1%
02.04	Juros e outros encargos	00,00	0,00	9.163.286,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.163.286,00	3,9%
02.04.02	Juros da dívida pública interna			9.163.286,00						9.163.286,00	3,9%

02.06	Transferências	0,00	00,00	2.600.000,00	0,00	0,00	00,00	0,00	0,00	2.600.000,00	1,1%
02.06.03	Administrações Públicas	0,00									
02.06.03.01	Correntes										
02.06.03.01.01	Fundos e serviços autónomos			0,00							
02.06.03.01.02	Municípios-Centro de Formação Profissional			2.400.000,00						2.400.000,00	1,0%
02.06.03.01.09	Outras Transferencias Adm. Publica / ANMICV			200.000,00						200.000,00	0,1%
02.07	Benefícios Sociais	0,00	00,00	4.034.636,00	0000	0,00	00,00	0,00	00,00	4.034.636,00	1,7%
02.07.01	Benefícios sociais em numerário										
02.07.02.01	Benefícios sociais em numerário										
02.07.01.01.01	Pensão de Aposentação			1.700.000,00						1.700.000,00	0,7%
02.07.01.01.02	Pensão de Sobrevivência			234.636,00						234.636,00	0,1%
02.07.02.01.03	Evacuação de doentes			2.000.000,00						2.000.000,00	%8,0
02.07.02.01.09	Outros			100.000,00						100.000,00	%0,0
02.08	Outras despesas	0,00	00,00	40.794.858,00	00,00	00,00	0,00	0,00	00,00	40.794.858,00	17,2%
02.08.01	Seguros			750.000,00						750.000,00	0,3%
02.08.02	Outras despesas		00,00	34.252.858,00	0,00					34.252.858,00	14,5%
02.08.04	Organizações não governamentais										
02.08.05	Restituições			500.000,00						500.000,00	0,2%
02.08.06	Indemnizações			500.000,00						500.000,00	0,2%
02.08.08	Dotação provisional			4.792.000,00						4.792.000,00	2,0%
03.01	Activos não Financeiros	00,00	00,00	92.100.000,00	00,00	0,00	0,00	0,00	00,00	92.100.000,00	38,9%
03.01.01	Activos Fixos	00,00	00,00	69.500.000,00	0,00					69.500.000,00	29,4%
03.01.01.01.06.01	Aquisições de Outras Construções			69.500.000,00						69.500.000,00	29,4%
03.01.01.02.03	Equipamento Administrativo			5.150.000,00						5.150.000,00	2,2%
03.01.01.02.03.01	Aquisição de Equipamentos Administrativos			5.150.000,00						5.150.000,00	2,5%
03.01.01.02.04	Outra Maquinaria e Equipamento			2.600.000,00						2.600.000,00	1,1%
03.01.01.02.04.01	Aquisição de outras maquinarias e equipamentos			2.600.000,00						2.600.000,00	1,1%
03.01.01.03.09	Outros			14.450.000,00						14.450.000,00	6,1%
03.01.01.03.09.01	Aquisição de Outros Activos Fixos			14.450.000,00						14.450.000,00	6,1%
03.01.04	Recursos Naturais			400.000,00						400.000,00	0,2%
03.01.04.01	Terrenos			400.000,00						400.000,00	0,2%
03.01.04.01.02.01	Terrenos do Dominio Privado			400.000,00						400.000,00	0,2%
T	Total Geral do Orçamento de Despesa	2.386.532,00 11	11.931.554,00	211.870.772,00	2.575.224,00	486.672,00	5.037.640,00	954.000,00	1.529.100,00	236.771.494,00	100,0%

MAPA III - Despesa de Funcionamento e de Investimento do Municipio segundo a classificação funcional

		Orçan	nento		Peso
Código	Descrição	Funcionamento	Investimento	Total	no Orçam.
07.00.01	Serviços Publicos Gerais	144.671.494,00	7.800.000,00	152.471.494,00	64,13%
07.00.01.03	Serviços gerais	91.094.154,00		91.094.154,00	38,31%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	53.577.340,00		53.577.340,00	22,53%
07.00.01.06.00	Modernização Administrativa		7.800.000,00	7.800.000,00	3,28%
07.00.01.08	Outros não especificados				
07.00.01.08.00	Transferências interinstitucionais				
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	70.150.000,00	70.150.000,00	29,50%
07.00.04.03.04	Pesca		3.450.000,00	3.450.000,00	$1{,}45\%$
07.00.04.03.05	Agricultura		0,00	0,00	0,00%
07.00.04.05	Transportes				
07.00.04.05.01	Rede rodoviária		11.000.000,00	11.000.000,00	
07.00.04.05.02	Saneamento básico		17.600.000,00	17.600.000,00	7,40%
07.00.04.05.03	Outros não especificados		38.100.000,00	36.450.000,00	15,33%
07.00.06	Habitação e desenvolvimento urbanístico	0,00	9.950.000,00	9.950.000,00	4,18%
07.00.06.01	Habitação Social		9.950.000,00	9.950.000,00	4,18%
07.00.06.04	Iluminação pública		0,00	0,00	0,00%
07.00.06.04.00	Iluminação pública		0,00		
07.00.07	Saúde e promoção social	0,00	700.000,00	700.000,00	0,29%
07.00.07.06.00	Serviços ambulatórios não especificados		700.000,00	700.000,00	0,29%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00	0,76%
07.00.08.01.00	Serviços recreativos e desporto		1.800.000,00	1.800.000,00	$27{,}54\%$
07.00.09	Educação	0,00	2.700.000,00	2.700.000,00	1,14%
07.00.09.02	Reabilitação Infra-estrturas pré-escolares		2.700.000,00	2.700.000,00	1,14%
	Total:	144.671.494,00	93.100.000,00	237.771.494,00	100,00%
	Percentagem sobre o total do orçamento:	60,84%	39,16%	100,00%	

MAPA IV - Orçamento de Receitas do Serviço Autónom o de Água segundo uma classificação económica

Classsificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Total	Peso no Orçam
01 -	RECEITAS			
01.04	Outras Receitas			
01.04.02	Venda de bens e serviços	24.000.000,00	24.000.000,00	77,16%
01.04.02.01.07	Venda de água	24.000.000,00	24.000.000,00	$77{,}16\%$
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	4.920.000,00	4.920.000,00	15,82%
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	4.920.000,00	4.920.000,00	$15{,}82\%$
01.04.02.02.01.00.06	Servicos de vistoria	100.000,00	100.000,00	0,32%
01.04.02.02.01.03.02	Taxa de Serviço de Higiene e Saneamento	1.920.000,00	1.920.000,00	6,17%
01.04.02.02.01.03.06	Taxa de Ligação e religação	300.000,00	300.000,00	0,96%
01.04.02.02.01.03.08	Impressos	400.000,00	400.000,00	1,29%
01.04.02.02.01.09.09	Outras taxas	1.100.000,00	1.100.000,00	3,54%
01.04.03	Multas e outras penalidades	185.817,00	185.817,00	0,60%
01.04.03.04	Taxa de relaxe			
01.04.03.05	Multas por infracções ao código de posturas municipais			
01.04.03.06	Juros de mora	165.817,00	165.817,00	0,53%
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	20.000,00	20.000,00	0,06%
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	2.000.000,00	2.000.000,00	6,43%
01.04.05.03	Outras Receitas Correntes	2.000.000,00	2.000.000,00	6,43%
Total Geral do Orçame	ento de Receitas	31.105.817,00	31.105.817,00	100,00%

MAPA V - Orçamento das Despesas segundo a Classificação Economica-Serviço Autónomo de Agua

Código	Descrição	Valor	Total Geral	Peso no Orçam.
0 2	DESPESAS			
02.01	Despesas com o pessoal	12.494.617,00	12.494.617,00	40,17%
02.01.01	Remunerações certas e Permanentes	9.557.617,00	9.557.617,00	30,73%
02.01.01.01	Remunerações e abonos	5.757.617,00	5.757.617,00	18,51%
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	5.757.617,00	5.757.617,00	18,51%
02.01.01.01.05	Pessoal Eventual	3.800.000,00	3.800.000,00	12,22%
02.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	737.000,00	737.000,00	2,37%
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	437.000,00	437.000,00	1,40%
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	100.000,00	100.000,00	0,32%
02.01.01.02.07	Formação	100.000,00	100.000,00	0,32%
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	100.000,00	100.000,00	0,32%
02.01.02	Segurança social dos agentes do Município	2.200.000,00	2.200.000,00	7,07%
02.01.02.01	Segurança social dos agentes do Município	2.200.000,00	2.200.000,00	7,07%
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	2.200.000,00	2.200.000,00	7,07%
02.02	Aquisição de bens e serviços	13.941.200,00	13.941.200,00	44,82%
02.02.01	Aquisição de bens	9.920.000,00	9.920.000,00	31,89%
02.02.01.00.05	Material de escritório	50.000,00	50.000,00	0,16%
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	8.500.000,00	8.500.000,00	27,33%
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	1.000.000,00	1.000.000,00	3,21%
02.02.01.09.09	Outros bens	370.000,00	370.000,00	1,19%
02.02.02	Aquisição de serviços	4.021.200,00	4.021.200,00	12,93%
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres	350.000,00	350.000,00	1,13%
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	500.000,00	500.000,00	1,61%
02.02.02.00.03	Comunicações	360.000,00	360.000,00	1,16%
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	1.000.000,00	1.000.000,00	3,21%
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	50.000,00	50.000,00	0,16%
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	40.000,00	40.000,00	0,13%
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	100.000,00	100.000,00	0,32%
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida	55.200,00	55.200,00	0,18%
02.02.02.09.09	Outros serviços	1.566.000,00	1.566.000,00	5,03%
02.06	Transferências	1.920.000,00	1.920.000,00	6,17%
02.06.03	Administrações Públicas	1.020.000,00	1.020.000,00	0,1770
02.06.03.01	Correntes			
02.06.03.01.02	Municípios	1.920.000,00	1.920.000,00	6,17%
02.08	Outras despesas	2.500.000,00	2.500.000,00	8,04%
			•	
02.08.01	Seguros	200.000,00	200.000,00	0,64%
02.08.02	Outras despesas	1.000.000,00	1.000.000,00	3,21%
02.08.05	Restituições	100.000,00	100.000,00	0,32%
02.08.06	Indemnizações	200.000,00	200.000,00	0,64%
02.08.08	Dotação provisional	1.000.000,00	1.000.000,00	3,21%
03.01	03.01 Activos não Financeiros	250.000,00	250.000,00	0,80%
03.01.01.02.03	Maquinaria e equipamento			
03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos administrativos			
03.01.01.02.04.01	Aquisição de outras Maquinarias e Equipamento	250.000,00	250.000,00	0,80%
	Total Geral do Orçamento de Despesa	31.105.817,00	31.105.817,00	100,00%

MAPA VI - Orçamento do Serviço Autónomo Municipal segundo uma classificação funcional

Código	Descrição	Ser.Autono. Agua	Total	Peso no Orçam.
07.00.01	Serviços Publicos Gerais	31.105.817,00	31.105.817,00	100,00%
07.00.01.03	Serviços gerais	18.611.200,00	18.611.200,00	59,83%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	12.494.617,00	12.494.617,00	40,17%
	Total:	31.105.817,00	31.105.817,00	
	Percentagem sobre o total do orçamento:		31.105.817,00	100,00%

MAPA VII- Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento e de capital do Município e dos Serviços Autónomos Municipais, segundo uma classificação económica

Class- sificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Au- tónomos	Su-total	Total	%
01	Receitas Correntes	167.372.101,00	31.105.817,00	167.372.101,00	198.477.918,00	74,09%
01.01	Impostos	43.800.000,00	0,00	43.800.000,00	43.800.000,00	16,35%
01.02	Segurança Social	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00	1,19%
01.03	Transferências	99.110.101,00	0,00	99.110.101,00	99.110.101,00	37,00%
01.04	Outras receitas	21.262.000,00	31.105.817,00	52.367.817,00	52.367.817,00	19,55%
01	Receitas Capital	65.399.393,00	0,00	65.399.393,00	65.399.393,00	24,41%
03	Activos e passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
03.01	Activos não Financeiros	65.399.393,00	0,00	65.399.393,00	65.399.393,00	24,41%
	Total Receitas	232.771.494,00		232.771.494,00	263.877.311,00	98,51%
O2	Despesas Correntes	144.671.494,00	30.855.817,00	175.527.311,00	175.527.311,00	65,53%
02.01	Despesas com pessoal	52.389.340,00	10.294.617,00	62.683.957,00	62.683.957,00	23,40%
02.02	Aquisição de bens e serviços	34.501.374,00	13.941.200,00	48.442.574,00	48.442.574,00	18,08%
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	
02.04	Juros e outros encargos	9.163.286,00	0,00	9.163.286,00	9.163.286,00	3,42%
02.05	Segurança Social	1.188.000,00	2.200.000,00	3.388.000,00	3.388.000,00	1,26%
02.06	Transferências	2.600.000,00	1.920.000,00	4.520.000,00	4.520.000,00	1,69%
02.07	Benefícios Sociais	4.034.636,00	0,00	4.034.636,00	4.034.636,00	1,51%
02. 08	Outras despesas	40.794.858,00	2.500.000,00	43.294.858,00	43.294.858,00	16,16%
O2	Despesas Capital	92.100.000,00	250.000,00	92.100.000,00	92.350.000,00	34,47%
03	Activos e passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
03.01	Activos não financeiros	92.100.000,00	250.000,00	92.350.000,00	92.350.000,00	34,47%
	Total Despesas	236.771.494,00	31.105.817,00	267.877.311,00	267.877.311,00	100,00%

MAPA VIII- Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento e dos Serviços Autónomos Municipais, segundo uma classificação

RECEITAS

		Importancia	
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Capítulo/Grupo	Capítulo/Grupo MUNICIPIO	
	Receitas correntes	167.372.101,00	167.372.101,00
	Receitas de capital	65.399.393,00	65.399.393,00
	Total Receitas:	232.771.494,00	232.771.494,00
	Receitas dos Serviços Autonomos Municipais	31.105.817,00	31.105.817,00
	Prestações de Serviço	24.000.000,00	24.000.000,00
	Outras Receitas	7.105.817,00	7.105.817,00
	Total Receitas:	263.877.311,00	263.877.311,00

DESPESAS

		Importancia	
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Capítulo/Grupo	MUNICIPIO	TOTAL
	Despesas de Funcionamento		
	Assembleia Municipal	2.386.532	2.386.532
	Gabinete do Presidente da Câmara	11.931.554	11.931.554
	Administração Finanças e Patrimonio	119.520.772	119.520.772
	Divisão de Desenvolvimento Económico e Social	2.575.224	2.575.224
	Divisão de Ambiente, Saneamento e Protecção Civil	1.529.100	1.529.100
	Divisão de Urbanismo e Transportes	5.037.640	5.037.640
	Divisão de Informação, Comunicação e Imagem	954.000	954.000
	Divisão de Fiscalizaão	1.529.100	1.529.100
	Total Despesas Funcionamento do Municipio e Serv.Autónomo	175.527.311	175.527.311
	Total Despesas Funcionamento:	175.527.311	175.527.311
	Despesas Capital		92.350.000
	Activos e passivos		0
	Activos não financeiros		92.350.000
	Investimentos		0
	Total Despesas		267.877.311

MAPA IX-Orçamento consolidado das despesas do Município e dos Serviços Autónomos Municipais, segundo uma classificação funcional

Código	Descrição	Funcionamento	Orçamento Investimento	Ser.Autono. Agua	Total	Peso no Orçam.
07.00.01	Serviços Publicos Gerais	236.771.494,00	7.800.000,00	31.105.817,00	275.677.311,00	76,58%
07.00.01.03	Serviços gerais	183.194.154,00		18.611.200,00	201.805.354,00	56,06%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	53.577.340,00		12.494.617,00	66.071.957,00	18,35%
07.00.01.06.00	Modernização Administrativa		7.800.000,00		7.800.000,00	2,17%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	61.950.000,00		61.950.000,00	17,21%
07.00.04.03.04	Pesca		3.450.000,00		3.450.000,00	0,96%
07.00.04.05.01	Rede rodoviária		11.000.000,00		11.000.000,00	3,06%
07.00.04.05.02	Saneamento básico		17.600.000,00		17.600.000,00	4,89%
07.00.04.05.03	Outros não especificados		29.900.000,00		29.900.000,00	8,31%
07.00.05	Protecção ambiental	0,00	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00	1,00%
07.00.05.01	Ambiente e Protecção Civil		700.000,00		700.000,00	0,19%
07.00.05.02	Criação e Manuetenção de Espaços Verde		2.900.000,00		2.900.000,00	0,81%
07.00.06	Habitação e desenvolvimento ur- banístico	0,00	10.550.000,00	0,00	10.550.000,00	2,93%
07.00.06.01	Habitação Social		9.950.000,00		9.950.000,00	2,76%
07.00.06.04.00	Iluminação pública		600.000,00		600.000,00	0,17%
07.00.07	Saúde e promoção social	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00	0,19%
07.00.07.06.00	Serviços ambulatórios não especificados		700.000,00		700.000,00	0,19%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	1,33%
07.00.08.01.00	Serviços recreativos e desporto		4.800.000,00		4.800.000,00	27,54%
07.00.09	Educação	0,00	2.700.000,00	0,00	2.700.000,00	0,75%
07.00.09.02	Reabilitação Infra-estrturas pré-escolares		2.700.000,00		2.700.000,00	0,75%
	Total:	236.771.494,00	92.100.000,00	31.105.817,00	359.977.311,00	100,00%
	Percentagem sobre o total do orçamento:	65,77%	25,58%	8,64%	100,00%	

MAPA X-Programa de Investimentos Públicos Municipais, estruturado por: Programas, sub-programas e projectos

	PROGRAMA (SUR PRO VALOR DE FONTES DE FINANCIAMENTO								
CÓDI GO	PROGRAMA / SUB-PRO- GRAMA	FINANCIA- MENTO	ORÇ. MNU- NICIPAL	FUNDAÇÃO CEAR	EU/IMVF	ARRAIO- LOS	HABITAT- CITÉ	SECTOR PÚBLICO	EMPRÉS- TIMO
3.05	PROGRAMA SAUDE								
3.05.01.	SUB-PROGRAMA - SAUDE								
3.05.01.01	Reabilitação das USB	700.000,00	700.000,00						
	TOTAL DO PROGRAMA SAUDE	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.01	PROGRAMA EDUCAÇÃO								
3.01.01	SUB-PROGRAMA-EDUCAÇÃO								
3.01.01.01	Reabilitação de infraestruturas pré-escolares	1.600.000,00	100.000,00				1.500.000,00		
3.01.01.02	Aquisição de materiais didácticos	350.000,00	350.000,00						
3.01.01.03	Equipamento Biblioteca Municipal	750.000,00	250.000,00			500.000,00			
	TOTAL DO PROGRAMA EDUCAÇÃO	2.700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00
3.02	PROGRAMA DESPORTOS								
3.02.01	SUB-PROGRAMA - DE- SPORTOS								
	Aquisição de equipamentos e formação desportiva	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00		0,00	0,00		
	TOTAL DO PROGRAMA DESPORTOS	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.04	PROGRAMA AMBIENTE								
1.04.01	SUB-PROGRAMA - AMBIENTE								
1.04.01.01	Ambiente e Protecção Civil	700.000,00	700.000,00				0,00		
1.04.01.02	Criação e Manutenção de espaços verdes	2.900.000,00	1.400.000,00	0,00		0,00	0,00	1.500.000,00	
	TOTAL DO PROGRAMA AMBIENTE	3.600.000,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00
2.01.02	PROGRAMA MODERNIZA- ÇÃO ADMINISTRATIVA								
2.01.02.01	SUB-PROGRAMA - MOD- ERNIZAÇÃO ADMINIS- TRATIVA								
2.01.02.01.01	Aquisição de equipamentos administrativos e mobiliários	4.000.000,00							4.000.000,00
2.01.02.01.02	Outros Investimentos	3.800.000,00	1.200.000,00		2.600.000,00				
	TOTAL DO PROGRAMA MODERNIZAÇÃO ADMIN- ISTRATIVA	7.800.000,00	1.200.000,00	0,00	2.600.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
5.01	PROGRAMA ORDENA- MENTO DE TERRITÓRIO								
5.01.01	SUB-PROGRAMA - OR- DENAMENTO DE TER- RITÓRIO								
	Terrenos e Recursos Naturais	400.000,00	400.000,00						
	TOTAL DO PROGRAMA ORDENAMENTO DE TER- RITÓRIO	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.02	PROGRAMA HABITAÇÃO SOCIAL								
6.02.01	SUB-PROGRAMA - Habit- ação Social								
6.02.01.01	Melhoria das condições de habitação dos mais desfavorecidos	8.400.000,00	2.000.000,00	4.400.000,00			2.000.000,00	0,00	
6.02.01.02	Residência Oficial	350.000,00	350.000,00						
6.02.01.03	Edifícios e Outras Construções	1.200.000,00	1.200.000,00			Ì			
	TOTAL DO PROGRAMA HABITAÇÃO SOCIAL	9.950.000,00	3.550.000,00	4.400.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00

5.04	PROGRAMA INFRA- ESTRUTURAS E TRANS- PORTES								
5.04.01	SUB-PROGRAMA -INFRA- ESTRUTURAS E TRANS- PORTES								
5.04.01.01	Reconstrução do Murro do Para- peito da Av. Amilcar Cabral	3.000.000,00	3.000.000,00						
5.04.01.02	Conclusão Paços de Concelho/ Biblioteca Municipal	20.000.000,00	20.000.000,00						
5.04.01.03	Rede viária e Sinalização	11.000.000,00	8.000.000,00					3.000.000,00	
5.04.01.04	Ampliação Cemitério	650.000,00	650.000,00						
	TOTAL DO PROGRAMA INFRA-ESTRUTURAS E TRANSPORTES	34.650.000,00	31.650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
4.00	DROGRAMA DEGGA								
4.02	PROGRAMA PESCA								
4.02.01	SUB-PROGRAMA - PESCA								
	Recuperação frente peixaria TOTAL DO PROGRAMA	3.450.000,00	3.450.000,00						
	PESCA PROGRAMA	3.450.000,00	3.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.02	PROGRAMA SANEAMEN- TO BÁSICO								
5.02.01	SUB-PROGRAMA - SANEA- MENTO BÁSICO								
5.02.01.01	Rede de Esgoto Calheta	10.000.000,00		10.000.000,00					
5.02.01.02	Reforço de Abastecimentode água na Ilha do Maio	5.800.000,00	500.000,00		4.300.000,00			1.000.000,00	
5.02.01.03	Drenagem de Água R. Fontona	1.800.000,00	1.800.000,00						
	TOTAL DO PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO	17.600.000,00	2.300.000,00	10.000.000,00	4.300.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
5.05	PROGRAMA DE ENERGIA			l	ı	ı	ı	l	
5.05.01	SUB-PROGRAMA - ENERGIA								
	Electrificação Rural e zonas periféricas da cidade	600.000,00	600.000,00						
	TOTAL DO PROGRAMA DE ENERGIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.04	PROGRAMA DE CULTURA				l		I		
3.04.01	SUB-PROGRAMA								
3.04.01.01	Construção do Centro Juvenil P. Cão	1.500.000,00	1.500.000,00						
3.04.01.02	Acesso a novas Tecnologias e Equip dos Centros Juvenis	450.000,00	450.000,00						
3.04.01.06	Equipamento Sala de Ex- posição Forte S. José	400.000,00	400.000,00						
	TOTAL DO PROGRAMA DE CULTURA	2.350.000,00	2.350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.05	PROGRAMA DA INDUSTRIA								
4.05.01	SUB-PROGRAMA - INDUS- TRIA DE TRANSFORMAÇÃO								
	Queijaria da Ribeira Don João	2.700.000,00	500.000,00		2.200.000,00				
	TOTAL DO PROGRAMA DA INDUSTRIA	2.700.000,00	500.000,00	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.06	PROGRAMA DO SECTOR PRIVADO								
4.06.01	SUB-PROGRAMA - DI- NAMIZAÇÃO DO SECTOR PRIVADO								
	Promoção de Micro e Pequenas Empresas	3.800.000,00		3.800.000,00					
	TOTAL DO PROGRAMA DA INDUSTRIA	3.800.000,00	0,00	3.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PROGRAMAS		92.100.000,00	51.300.000,00	18.200.000,00	9.100.000,00	500.000,00	3.500.000,00	5.500.000,00	4.000.000,00

MAPA XI - Resumo das operações fiscais do Municipio, especificando os saldos e a natureza do seu financiamento

Classsif. Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Au- tónomos	Sub-total	Investimento	Total	Parcial %
01	RECEITAS CORRENTES						
01.01	Impostos	41.300.000,00	0,00	41.300.000,00	2.500.000,00	43.800.000,00	0,17
01.02	Segurança Social	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00	0,01
01.03	Transferências	64.810.101,00	0,00	64.810.101,00	34.300.000,00	99.110.101,00	37,56%
01.04	Outras receitas	21.262.000,00	31.105.817,00	52.367.817,00	0,00	52.367.817,00	19,85%
03	Activos e passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
03.01	Activos não Financeiros	0,00	0,00	0,00	65.399.393,00	65.399.393,00	24,78%
	Total das Receitas	130.572.101,00	31.105.817,00	161.677.918,00	102.199.393,00	263.877.311,00	100,00%
O2	Despesas Correntes	144.671.494,00	31.105.817,00	175.777.311,00		175.777.311,00	66,61%
02.01	Despesas com pessoal	52.389.340,00	10.294.617,00	62.683.957,00	0,00	62.683.957,00	0,24
02.02	Aquisição de bens e serviços	34.501.374,00	13.941.200,00	48.442.574,00	0,00	48.442.574,00	0,18
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.04	Juros e outros encargos	9.163.286,00	0,00	9.163.286,00	0,00	9.163.286,00	0,03
02.05	Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.06	Transferências	2.600.000,00	1.920.000,00	4.520.000,00	0,00	4.520.000,00	0,02
02.07	Benefícios Sociais	4.034.636,00	2.200.000,00	6.234.636,00	0,00	6.234.636,00	0,02
02. 08	Outras despesas	40.794.858,00	2.500.000,00	43.294.858,00	0,00	43.294.858,00	0,16
03	Activos e passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01	Activos não financeiros		250.000,00	250.000,00	92.100.000,00	92.350.000,00	0,35
	Total das Despesas	144.671.494,00	31.105.817,00	175.777.311,00	92.100.000,00	267.877.311,00	101,52%
	Imvestimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
	Financiamento interno	0,00	0,00	0,00	0,00	51.300.000,00	0,19
	Financiamento externo	0,00	0,00	0,00	0,00	40.800.000,00	0,00
	Total Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	92.100.000,00	34,90%

Assembleia Municipal do Maio, aos 18 de Dezembro de 2012. — O Presidente, *Almerindo Aniceto Fernandes Fonsec*a

-----o§o------

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

Assembleia Municipal

Deliberação nº 06/2013

De 1 de Outubro

A Assembleia Municipal do Município de Santa Catarina de Santiago reunida na reunião ordinária da Assembleia Municipal, nos dias dez e onze de outubro do ano de dois mil e treze, deliberou o seguinte:

a) Aprovar, nos termos do artigo 80°, ponto 1, do Estatuto dos Municípios de Cabo Verde, a criação das Comissões Permanentes e com os seguintes membros que as enformam, com 21 (vinte e um) votos a favor, 0 (zero) voto contra e 0 (zero) abstenção:

I-Comissão Permanente do Desenvolvimento Social e da Juventude, que integra os seguintes deputados:

- 1. Maria de Lourdes Varela Furtado, PAICV efetiva;
- 2. Maria Rosa Veiga, deputada, MPD efetiva;
- 3. José António Furtado Tavares, PAICV efetivo;
- 4. Felisberto Furtado Mendes, MPD efetivo;
- 5. Manuel António Camacho, PAICV suplente;
- 6. Maria da Conceição V. Robalo, MPD suplente.

II - Comissão Permanente do Ordenamento do Território e Urbanismo, que integra os deputados:

- 1. Maria Emília Lopes, PAICV efetiva;
- 2. Zenon Borges Miranda, MPD efetivo;
- 3. Sílvio Varela Moreira, PAICV efectivo
- 4. Estêvão Pereira Moreira, MPD efetivo;
- 5. Luís da Veiga, suplente, MPD suplente;
- 6. João Monteiro Mascarenhas, PAICV suplente.

III - Comissão Permanente das Finanças e Assuntos Jurídicos, que integra os deputados:

- 1. José Carlos Furtado efectivo, PAICV efetivo;
- 2. António Semedo, efectivo, MPD efetivo;
- 3. Adriano Afonso Furtado, PAICV efectivo;
- 4. Euclides Furtado Cabral, MPD efetivo;
- 5. Maria de Lourdes Furtado Varela, PAICV suplente;
- 6. Manuel Almeida Lopes, MPD suplente.

Assembleia Municipal de Santa Catarina, aos 11 de Outubro de 2013. – O Presidente, Felisberto de Barros Silva Moreira

Deliberação nº 07/2013

De 1 de Outubro

A Assembleia Municipal do Concelho de Santa Catarina de Santiago reunida na primeira reunião ordinária da Assembleia Municipal, nos dias dez e onze de outubro do ano de dois mil e treze, deliberou o seguinte:

1. Nos termos do artigo 81º, do Estatuto dos Municípios aprovar a proposta de revisão pontual do estatuto dos Serviços Autónomos de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, com 21 (vinte e um) votos a favor 0 (zero) contra e 0 (zero) abstenção.

Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 11 de Outubro de 2013. – O Presidente, Felisberto de Barros Silva Moreira

Deliberação nº 11/2013

De 20 de Dezembro

A Assembleia Municipal do Concelho de Santa Catarina de Santiago reunida na reunião da quinta sessão ordinária da Assembleia Municipal, nos dias dezanove e vinte de Dezembro do ano de dois mil e treze, deliberou o seguinte:

 Nos termos do artigo 81º, ponto 2, alínea i) do Estatuto dos Municípios aprovar a proposta da Adenda ao Termo de Adesão do município de Santa Catarina no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, com 21 (vinte e um) votos a favor, 0 (zero) voto contra e 0 (zero) voto abstenção.

Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 20 de Dezembro de 2013. – O Presidente, *Felisberto de Barros Silva Moreira*

Deliberação nº 11-A/2013

De 20 de Dezembro

A Assembleia Municipal do Concelho de Santa Catarina de Santiago reunida na reunião da quinta sessão ordinária da Assembleia Municipal,

nos dias dezanove e vinte de Dezembro do ano de dois mil e treze, deliberou o seguinte:

1. Nos termos do artigo 81º, ponto 2, alínea p) do Estatuto dos Municípios aprovar a proposta de autorização para participação do município de Santa Catarina na sociedade anónima de águas de Santiago, com 21 (vinte e um) votos a favor, 0 (zero) voto contra e 0 (zero) voto abstenção.

Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 20 de Dezembro de 2013. – O Presidente, Felisberto de Barros Silva Moreira

Câmara Municipal

Extracto do contrato nº 3/2014 — Celebrado Câmara Municipal de Santa Catarina e o Consultório Médico da Família - JFC, Sociedade Unipessoal, Lda:

De 27 de Novembro de 2013:

Entre a Câmara Municipal de Santa Catarina e o Consultório Médico da Família - JFC, Unipessoal, Lda., sedeado na Cidade de Assomada, Rua José Carlos Aguiar Monteiro, com NIF 262796570, representado pelo seu proprietário/gerente Médico Dr. Jaílson Monteiro de Freitas Pinto licenciado em medicina, é celebrado o contratado de prestação de serviço para, nos termos do artigo 116°; e seguintes do Decreto-Lei nº 1/2009, que aprova o Regulamento da Lei nº 17/VII/2007, de 1 de Setembro, para, prestar serviços de assistência médica permanente aos funcionários e aos familiares de 1º grau que vivem no mesmo tecto da Câmara Municipal de Santa Catarina, com efeitos a partir da sua publicação no Boletim Oficial.

Os encargos decorrentes da presente contratação têm cabimento na dotação inscrita no Código 02.01.01.01.04 do Orçamento Municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 2013)

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 13 de Dezembro de 2013. – O Secretário Municipal, *Alcides Sanches Varela*.



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.